

FACULDADE FIPECAFI

**PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL EM
CONTROLADORIA E FINANÇAS**

JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA VON BLOEDAU

**Alterações necessárias na IAS 21 para atender à falta de permutabilidade cambial: Um
Estudo Multipaper**

**São Paulo
2023**

JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA VON BLOEDAU

**Alterações necessárias na IAS 21 para atender à falta de permutabilidade cambial: Um
Estudo Multipaper**

Dissertação apresentada a FIPECAFI, como
requisito para obtenção do título de Mestre
Profissional em Controladoria e Finanças.

Orientadora: Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio
Grecco

**São Paulo
2023**

FACULDADE FIPECAFI

Prof. Dr. Edgard Bruno Cornacchione Jr

Diretor Presidente

Prof. Dr. Fernando Dal-Ri Murcia

Diretor de Pesquisa

Prof. Dr. Andson Braga de Aguiar

Diretor Geral de Cursos Prof.

Dr. Paschoal Tadeu Russo

Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e
Finanças

Catálogo na publicação

Serviço de Biblioteca da Faculdade
FIPECAFI

Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras

(FIPECAFI) Dados fornecidos pelo (a) autor (a)

B652a Bloedau, José Alexandre de Oliveira Von.
Alterações necessárias na IAS 21 para atender à falta de
permutabilidade cambial: um estudo multipaper. /José Alexandre de
Oliveira Von Bloedau. -
- São Paulo, 2022.
57 p. il.

Dissertação (Mestrado Profissional) - Programa de Mestrado
Profissional em Controladoria e Finanças – Faculdade FIPECAFI
Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis Atuárias e Financeiras
Orientador: Prof.^a Dr.^a Marta Cristina Pelucio Grecco.

1. IFRS. 2. Teoria da regulação. 3. Contabilidade. 4. IAS 21. 5. Falta de
permutabilidade cambial. I. Prof.^a Dr.^a Marta Cristina Pelucio Grecco. II. Título.
657.42

Bibliotecária: Greicyene Hamaguchi Ueki CRB-8/10667

JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA VON BLOEDAU

**Alterações necessárias na IAS 21 para atender à falta de permutabilidade cambial: Um
Estudo Multipaper**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Curso de Mestrado Profissional em Controladoria e Finanças da Faculdade FIPECAFI, para obtenção do título de Mestre Profissional em Controladoria e Finanças.

Aprovado em ____/____/____

Profa. Dra. Marta Cristina Pelucio Grecco
Faculdade FIPECAFI
Professora Orientadora – Presidente da Banca Examinadora

Profa. Dra. Fabiana Lopes da Silva
Faculdade FIPECAFI
Membro Interno

Profa. Dra. Cecília Moares Santostaso Geron
Universidade Presbiteriana Mackenzie
Membro Externo

SÃO PAULO
2023

Alice: Quanto tempo dura o eterno?
Coelho: As vezes apenas um segundo.
Em um segundo perdemos a vida. Em
um segundo a vida se fecunda e nasce.

AGRADECIMENTOS

Ao GADU, pelo dom da vida e por me permitir viver experiências incríveis nesta jornada terrena. Ao meu pai Ernesto que partiu para o outro lado da vida e deixou como legado a honestidade, o caráter e o valor pelo estudo.

À minha mãe Márcia, por tantas vezes na vida ter sido mãe e pai e por ter me aceitado como seu filho nesta encarnação, para que pudéssemos evoluir e aprendermos juntos.

À minha esposa Renata e minhas filhas Julia e Leticia, por terem me ensinado o que é o amor incondicional e por entenderem tantas vezes que não pude estar junto, para me dedicar a este mestrado.

Às vezes em minha cabeça que, na maioria das vezes, são minhas melhores amigas.

Ao meu amigo André Brandão, que com seu jeito mineiro muitas vezes fez com que eu tivesse a calma necessária para evoluir no curso e por termos feitos trabalhos ótimos juntos.

Aos demais amigos e amigas do mestrado pela experiência e pela amizade nestes dois anos difíceis de pandemia, por terem feito as aulas serem mais leves e divertidas.

À professora Fabiana Lopes: se todos os professores fossem como ela, não haveria desistência em nenhum nível escolar - você é simplesmente demais.

À professora Cecilia Moraes Santostaso Geron, pelas ótimas dicas e observações para a conclusão deste trabalho.

E por último, mas não menos importante, à Professora Marta Pelucio, pela paciência, pelas brilhantes observações e por ter me permitido o privilégio de ser seu orientando; aprendi tantas e tantas coisas que não têm preço.

RESUMO

von Bloedau, J.A.O. (2023). *Alterações necessárias na IAS 21 para atender à falta de permutabilidade cambial: Um Estudo Multipaper*. (Dissertação de Mestrado). Faculdade FIPECAFI, São Paulo, SP, Brasil.

O objetivo geral da pesquisa foi identificar as mudanças normativas necessárias para atender à falta de permutabilidade de moedas à luz da teoria da regulação, com base no proposto pelo IASB em seu ED/2021/4. Em 2018, o IFRS *Interpretations Committee* observou que a IAS 21, emitida pelo IASB, não incluía requisitos explícitos sobre a taxa de câmbio que uma entidade deveria usar quando há falta de permutabilidade de longo prazo. Tal fato ocorre quando há restrições de conversão da moeda, por exemplo, para remessa de dividendos ou para pagamento de credores. Esse problema, detectado pelo Comitê de Interpretações, afeta as entidades que têm transações em moeda em que existe a falta de permutabilidade, como em Bolívar, moeda da Venezuela, e por meio de consulta pública buscou captar o interesse do público em geral. Esta é uma dissertação *multipaper*, composta por: um produto tecnológico, no qual foi apresentado o racional na visão de especialistas, com base na teoria da regulação, para a construção de uma carta-comentário, que foi enviada ao IASB, em resposta ao seu ED/2021/4; e, por um artigo tecnológico com análise das cartas-comentário enviadas ao IASB por diferentes participantes. Foram recebidas 51 cartas-comentário de 25 países, de todos os continentes, exceto Oceania. Pela análise de Bardin (1977), foi possível identificar e categorizar: os grupos de interesse, os continentes e a língua oficial dos países respondentes, bem como as respostas de todos os atores envolvidos nas quatro questões levantadas pelo IASB. Os resultados da análise qualitativa evidenciam que o grupo de interesse que se mostrou mais interessado e enviou mais cartas foram as associações de contabilidade e os órgãos reguladores, bem como todas as grandes firmas de auditoria do mundo, não somente as *big four*, e um envio menor de cartas dos preparadores das demonstrações contábeis, sendo superados até pelos respondentes individuais. A linguagem também tem influência, pois 22% dos países dos respondentes têm a língua inglesa como língua oficial ou principal. O IASB procura atender a preferência dos grupos de interesse, sugerindo que a Teoria da Regulação do Interesse Público e a Teoria Tridimensional do Direito são as mais adequadas ao processo de consulta pública através das cartas-comentário. Como contribuição teórica, este estudo busca trazer evidências sobre a participação dos grupos de interesse em um processo de regulação de normas contábeis que vise atender os interesses do público em geral e dos atores envolvidos nas atividades normativas internacionais. Como contribuição prática, à sociedade como um todo, este estudo traz uma compilação e discussão das principais teorias da regulação e a opinião de todos os atores envolvidos na normatização e processo das normas contábeis internacionais.

Palavras-chave: Teoria da Regulação; IFRS; IAS 21; Câmbio; Falta de Permutabilidade Cambial.

ABSTRACT

von Bloedau, J.A.O. (2023). *Necessary amendments to IAS 21 to address the lack of Exchangeability: A Multipaper Study*. (Master's Dissertation). FIPECAFI College, São Paulo, SP, Brazil.

The general objective of the research was to identify the necessary regulatory changes to address the lack of interchangeability of currencies in the light of regulation theory, based on what was proposed by the IASB in its ED/2021/4. In 2018, the IFRS Interpretations Committee noted that IAS 21, issued by the IASB, did not include explicit requirements on the exchange rate that an entity should use when there is a lack of long-term interchangeability. This fact occurs when there are currency conversion restrictions, for example, for the remittance of dividends or for payment of creditors. This problem detected by the Interpretations Committee affects entities that have transactions in currencies that are not interchangeable, such as Bolivar, the currency of Venezuela, and through public consultation, sought to capture the interest of the general public. This is a multipaper dissertation, consisting of: a technological product, in which the rationale from the point of view of specialists was presented, based on regulation theory, for the construction of a comment letter, which was sent to the IASB, in response to its ED /2021/4; and, by a technological article with analysis of comment letters sent to the IASB by different participants. 51 comment letters were received from 25 countries, from all continents except Oceania. Through Bardin's analysis (1977), it was possible to identify and categorize: the interest groups, the continents and the official language of the responding countries, as well as the responses of all the actors involved in the 4 questions raised by the IASB. The results of the qualitative analysis show that the interest group that showed the most interest and sent the most letters were the accounting associations and regulatory bodies, as well as all the major auditing firms in the world, not just the big four, and one sending smaller number of letters from financial statement preparers, being surpassed even by individual respondents. Language also has an influence, as 22% of respondents' countries have English as their official or main language. The IASB seeks to meet the preference of interest groups by suggesting that the Public Interest Regulation Theory and the Three-Dimensional Theory of Law are the most suitable for the public consultation process through comment letters. As a theoretical contribution, this study seeks to bring evidence about the participation of interest groups in a process of regulating accounting standards that aims to meet the interests of the general public and the actors involved in international regulatory activities. As a practical contribution to society as a whole, this study brings a compilation and discussion of the main theories of regulation and the opinion of all actors involved in the standardization and process of international accounting standards.

Keywords: Regulation Theory; IFRS; IAS 21; Exchange Rate; Lack of Exchangeability.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	13
2	PRODUTO TECNOLÓGICO: CARTA COMENTÁRIO ENVIADA AO IASB	17
2.1	INTRODUÇÃO	17
2.2	O EXPOSURE DRAFT: ED/2021/4 - LACK OF EXCHANGEABILITY	18
2.3	CARTA COMENTÁRIO ENVIADA AO IASB	20
2.3.1	Questão 1—Avaliando a permutabilidade entre duas moedas	20
2.3.1.1	<i>Construção da Resposta à Questão 1 pelo Grupo Anefac, Mackenzie, Fipecafi</i>	21
2.3.1.2	<i>Resposta da ANEFAC à Questão 1</i>	21
2.3.2	Questão 2 —Determinando a taxa de câmbio à vista quando não há permutabilidade	21
2.3.2.1	<i>Construção da Resposta à Questão 2 pelo Grupo Anefac, Mackenzie, Fipecafi</i>	21
2.3.2.2	<i>Resposta da ANEFAC à Questão 2</i>	22
2.3.3	Questão 3 —Divulgação	22
2.3.3.1	<i>Construção da Resposta à Questão 3 pelo Grupo Anefac, Mackenzie, Fipecafi</i>	22
2.3.3.2	<i>Resposta da ANEFAC à Questão 3</i>	23
2.3.4	Questão 4 - Transição	23
2.3.4.1	<i>Construção da Resposta à Questão 3 pelo Grupo Anefac, Mackenzie, Fipecafi</i>	23
2.3.4.2	<i>Resposta da ANEFAC à Questão 4</i>	23
2.4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	23
	REFERÊNCIAS	24
3	ARTIGO: ANÁLISE DAS CARTAS COMENTÁRIOS ENVIADAS AO IASB EM RESPOSTA AO ED 2021/4	27
3.1	INTRODUÇÃO	27
3.2	REFERENCIAL TEÓRICO	28
3.2.1	Teoria da Regulação	28
3.2.1.1	<i>Teoria do Interesse Público</i>	28
3.2.1.2	<i>Teoria Da Captura</i>	29
3.2.1.3	<i>Teoria Econômica Da Regulação</i>	30
3.2.1.4	<i>Teoria Tridimensional Do Direito</i>	30
3.2.2	A Regulação Da Contabilidade	31
3.2.3	O ED/2021/4: Lack of Exchangeability	31
3.2.3.1	<i>Taxas estimadas que atendem as condições do parágrafo 19A</i>	34
3.2.3.2	<i>Taxas de câmbio observáveis no parágrafo 19 B</i>	35
3.2.3.3	<i>Uso de tarifas não oficiais - Alterações propostas</i>	35
3.2.3.4	<i>Taxas de Referência, exemplos e guia de aplicação</i>	36
3.2.4	Questionário do ED/2021/4	37
3.3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	37
3.3.1	Etapa Qualitativa da Pesquisa	40
3.4	ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS DA PESQUISA	41
3.4.1	Análise Qualitativa	41
3.4.2	Grupos de Interesses	42
3.4.3	Idioma	42
3.4.4	Análise Das Cartas Comentários	43

3.4.5	<i>Posicionamento sobre o alinhamento das questões do ED/2021/4</i>	43
3.4.5.1	<i>Respostas da Questão 1 – Por Continente, Grupos de Interesse e Idioma</i>	43
3.4.5.2	<i>Respostas da Questão 2 – Por Continente, Grupos de Interesse e Idioma</i>	45
3.4.5.3	<i>Respostas da Questão 3 – Por Continente, Grupos de Interesse e Idioma</i>	46
3.4.5.4	<i>Respostas da Questão 4 – Por Continente, Grupos de Interesse e Idioma</i>	48
3.5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	49
	REFERÊNCIAS	50
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERÊNCIAS	54

1 INTRODUÇÃO

Conforme Hendriksen e Van Breda (2009), a partir do final da década de vinte e início da década de trinta, houve uma mudança do principal objetivo da contabilidade, passando da apresentação de informações para a administração e credores para o fornecimento de informações financeiras a investidores e acionistas. Com a pressão vinda do setor financeiro e da bolsa de valores, a demonstração do resultado tornou-se mais importante que o balanço patrimonial, e a apuração do lucro líquido passou a ser o ponto central das demonstrações contábeis. Na visão do *International Accounting Standards Board* (IASB), que emite as normas internacionais de contabilidade (*International Financial Reporting Standards – IFRS*), o lucro está relacionado com a manutenção da riqueza ou do capital do indivíduo. Conforme o *Conceptual Framework for Financial Reporting* (2018), o lucro é o acréscimo de capital monetário de um período para outro, não proveniente dos proprietários e tampouco distribuído a eles, quando utilizado o conceito de manutenção de capital financeiro, que pode ser mensurado em unidades monetárias nominais ou em unidades monetárias de poder aquisitivo constante.

Ainda conforme o *Conceptual Framework for Financial Reporting* (2018), o conceito de manutenção de capital e a seleção das bases de mensuração definem o modelo contábil, que é a base para a elaboração das demonstrações financeiras, de tal modo que as diferentes formas de mensurar os ativos e passivos irão resultar em diferentes valores de lucros.

A mensuração contábil é quantificação, em termos monetários, dos elementos que foram reconhecidos nas demonstrações contábeis (*Conceptual Framework for Financial Reporting*, 2018). Por sua vez, essa quantificação dependerá da moeda utilizada, sendo que o lucro da entidade deve ser apurado em sua moeda funcional. Conforme a norma internacional IAS 21 (*The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*), a moeda funcional é aquela do ambiente econômico principal no qual a entidade opera (IAS 21, 2018). Toda transação que a entidade efetuar em moeda diferente da moeda funcional é reconhecida como transação em moeda estrangeira.

Dessa forma, mesmo que uma entidade esteja localizada, por exemplo, no Brasil, cuja moeda local é o Real, se o ambiente econômico em que ela opera for de outra moeda, por exemplo, o Euro, sua moeda funcional será o Euro, e não a moeda local.

Ressalta-se que, no caso brasileiro, o normatizador contábil Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) emite os pronunciamentos contábeis correlatos e em consonância com as IFRS. Assim sendo, emitiu o CPC 02 - Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio e Conversão de Demonstrações Contábeis, que é correlato à IAS 21. Desse modo, uma empresa localizada no Brasil que opere em uma moeda diferente do Real, terá que apurar seu lucro para efeito societário nessa outra moeda em que opera, que é sua moeda funcional.

Outro fato, ainda envolvendo a questão de moeda e seu efeito no processo de mensuração do lucro, foi detectado pelo Comitê de Interpretações (IFRS *Interpretations Committee*). Em 2018, o IFRS *Interpretations Committee* observou que a IAS 21, emitida pelo IASB, não incluía requisitos explícitos sobre a taxa de câmbio que uma entidade deveria usar quando há falta de permutabilidade de longo prazo. Tal fato ocorre quando há restrições de conversão da moeda, por exemplo, para remessa de dividendos ou para pagamento de credores. Esse problema detectado pelo Comitê de Interpretações afeta as entidades que têm transações em moeda em que existe a falta de permutabilidade, como o Bolívar, moeda da Venezuela (IFRS *Interpretations Committee*, 2018).

Dado o problema detectado pelo IFRS *Interpretations Committee*, o IASB decidiu revisar a IAS 21, incluindo os requerimentos sobre a taxa de câmbio quando há falta de permutabilidade de longo prazo. Para esse processo, o IASB emitiu uma minuta de norma (ED/2021/4 - *Lack of Exchangeability*, 2018) para captar a opinião do público em relação à proposta de revisão.

Ressalta-se que a missão do IASB é de desenvolver padrões contábeis que tragam transparência, responsabilidade e eficiência para o mercado de capitais atendendo ao interesse do

público em geral (<https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/>). Essa busca de captação do interesse público por parte do IASB, como no caso da emissão do ED/2021/4, vai ao encontro da Teoria da Regulação do Interesse Público. Segundo Loss (2011), esta regulação tem como propósito básico maximizar o bem-estar social, zelando pelo interesse público, sempre que este estiver em conflito ou ameaçado pelos interesses dos agentes econômicos privados atuantes no mercado.

Kothari et al. (2010) afirmam que, dentro do âmbito contábil, a regulação inclui a produção de padrões contábeis pelos normatizadores estatais ou privados, os quais definem os elementos da prática contábil, as regras e os princípios a serem seguidos nos relatórios financeiros das organizações. Para Suzart et al. (2012), o processo de regulação não ocorre de maneira unilateral por parte do regulador em função do interesse público.

Dentro do contexto apresentado, extraiu-se a seguinte questão de pesquisa: Qual a necessidade de mudança na IAS 21 para atender à falta de permutabilidade de moedas à luz da teoria da regulação?

Para responder à questão de pesquisa, o objetivo deste trabalho é: Identificar as mudanças necessárias na IAS 21 para atender à falta de permutabilidade de moedas à luz da teoria da regulação, com base no proposto pelo IASB em seu ED/2021/4.

Para atingir o objetivo geral apresentado, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

(1) captar a opinião de especialistas na elaboração de demonstrações contábeis em relação à falta de permutabilidade de taxa de câmbio de operações em moeda estrangeira e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras, para emissão de carta-comentário enviada ao IASB em resposta ao ED 21/04, à luz da teoria da regulação;

(2) analisar as cartas-comentário enviadas ao IASB em resposta ao ED/2021/4, com relação à falta de permutabilidade à luz da teoria da regulação;

Esta é uma dissertação *multipaper*, composta por um produto tecnológico e por um artigo, conforme a seguir.

O produto tecnológico é uma carta-comentário enviada para o IASB em resposta ao ED/2021/4, à luz da teoria da regulação, resultante do objetivo específico (1) de captar a opinião de especialistas na elaboração de demonstrações contábeis em relação à falta de permutabilidade de taxa de câmbio de operações em moeda estrangeira e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras. Para tal, foi criado um grupo de trabalho que contou com a participação de 13 membros com apoio da ANEFAC (Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade), da FIPECAFI (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie.

Como resultante do objetivo específico (2), no artigo foram analisadas as 51 cartas-comentário enviadas ao IASB para identificar a participação de diferentes grupos de interesse e a aceitação desses comentários por parte do IASB à luz da teoria da regulação do interesse público e da análise de conteúdo de Bardin (1977).

Esta dissertação se justifica pela importância do crescimento do comércio internacional como efeito da globalização, chamando a atenção para o grande volume de transações com diferentes moedas e em distintos mercados, conforme ressaltado por De Souza Netto et al. (2022), que analisaram a importância da governança corporativa sob os regulamentos internacionais nesse ambiente. No entanto, não foram localizados trabalhos recentes que discutissem as questões cambiais e seus efeitos na geração da informação financeira, em especial à discussão sobre a mensuração contábil envolvendo moedas com falta de permutabilidade.

Sendo assim, este trabalho contribui com a prática da normatização contábil com o envio de opiniões por meio da *comment letter* (neste trabalho o termo utilizado será carta-comentário) ao IASB, bem como com reflexões sobre o processo de normatização do IASB por meio da análise das *comment letter* enviadas por diferentes participantes ao redor do mundo. Contribui ainda com a

prática regulatória para efeitos tributários, trazendo reflexões sobre os possíveis impactos tributários na mensuração do lucro com base em moeda diferente da moeda funcional da entidade.

Ademais, este trabalho contribui com a academia com evidências empíricas sobre o processo de normatização contábil por parte do IASB à luz da teoria da regulação que, conforme Carmo et al. (2015), é um assunto recorrente no cenário contábil atual, intensificado pelo processo de convergência às IFRS. Carmo et al. (2015) identificaram uma tendência, no IASB, de privilegiar determinados grupos de interesse em detrimento ao interesse público geral. Dessa forma, justificam-se novas análises sobre o processo normativo do IASB para verificar a veracidade do achado por Carmo et al. (2015), que contraria a própria missão do IASB.

2 PRODUTO TECNOLÓGICO: CARTA COMENTÁRIO ENVIADA AO IASB

2.1 Introdução

O *International Accounting Standards Board* (IASB) emitiu, em abril de 2021, o ED/2021/4 - *Lack of Exchangeability*, que trata de uma alteração na IAS 21 - *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*. Essa alteração busca solucionar um problema detectado pelo *IFRS Interpretations Committee* de falta de requisitos explícitos sobre a taxa de câmbio que uma entidade deveria usar quando há falta de permutabilidade de longo prazo (ED/2021/4 - *Lack of Exchangeability*, 2018).

Conforme o *IFRS Interpretations Committee*, a IAS 21 prevê a falta temporária de permutabilidade entre duas moedas, mas não prevê quando essa falta de permutabilidade não é temporária. Embora essa falta de permutabilidade não temporária houvesse sido identificada como rara, tinha sido observado que era uma circunstância real na Venezuela (ED/2021/4 - *Lack of Exchangeability*, 2018).

O IASB resolveu revisar a IAS 21 devido às alterações na economia mundial depois de 2018, o que poderia ter uma abrangência em outras jurisdições além da Venezuela (ED/2021/4), e deixar de ser uma situação rara, como havia sido identificada.

A captação da opinião pública por parte do IASB por meio de discussões públicas e pelo envio de cartas-comentário em resposta aos seus processos de pesquisa, como é o caso ED/2021/4 aqui mencionado, está em linha com a missão da Fundação IFRS de desenvolver padrões contábeis que tragam transparência aos mercados financeiros ao redor do mundo, de forma a atender ao interesse do público em geral (<https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/>, recuperado em 19/01/22).

Conforme a teoria da regulação do interesse público, a regulação existe para zelar pelo interesse público. No entanto, conforme ressalta Baldwin e Cave (1999), é difícil identificar qual é esse interesse. Assim, a participação nas discussões públicas do IASB é fundamental para que o IASB conheça qual é o interesse do público e, portanto, para atingir sua missão.

Nesse contexto, o objetivo deste produto tecnológico é captar a opinião de especialistas na elaboração de demonstrações contábeis em relação à falta de permutabilidade de taxa de câmbio de operações em moeda estrangeira e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras, para emissão de carta-comentário enviada ao IASB em resposta ao ED 21/04, à luz da teoria da regulação.

Para atingir o objetivo deste trabalho, foi montado um grupo de trabalho composto por 13 especialistas na elaboração de demonstrações contábeis, com participação de diretores de normas internacionais da ANEFAC (Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade), por alunos de mestrado e professores da FIPECAFI (Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras) e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, a fim de gerar uma carta-comentário para o IASB, compilando suas opiniões sobre o ED/2021/4.

Além disso, um dos membros do grupo de trabalho também captou opiniões por meio de participações em discussões sobre o *Exposure Draft* ED/2021/4 no Grupo Latino-americano de Emissores de Normas de Informação Financeira (GLENIF) e no Grupo de Trabalho (GT) IASB do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Na ANEFAC foram realizadas reuniões nos dias 10 de julho de 2021, 17 de julho de 2021 e 23 de julho de 2021, com duração média de 2 horas cada uma, para análise e discussão das perguntas feitas pelo IASB e definição de qual seria a posição da ANEFAC em relação a elas. A carta-comentário da ANEFAC foi enviada ao IASB em 31/8/21.

2.2 O EXPOSURE DRAFT: ED/2021/4 - LACK OF EXCHANGEABILITY

O IASB emitiu, em abril de 2021, o ED/2021/4 *Lack of Exchangeability* (em português, Falta de Permutabilidade), com emendas à norma IAS 21.

A IAS 21 estabelece a taxa de câmbio que uma empresa deve usar para reconhecer transações ou operações em moeda estrangeira e para apresentar suas demonstrações em uma moeda diferente de sua moeda funcional. Porém, a IAS 21 não trata da taxa de câmbio a ser usada quando esta taxa não é observável. Visando a este entendimento, a ED/2021/4 ajudaria as empresas a identificar se essa situação se aplicaria a elas e a contabilização a ser aplicada quando isso acontecer.

As alterações propostas melhorariam a utilidade das informações fornecidas aos investidores, exigindo uma abordagem consistente para determinar se uma moeda pode ser trocada por outra moeda e, quando não, determinar a taxa de câmbio a ser usada e as divulgações a serem fornecidas.

Dentro do processo normativo do IASB, um *Exposure Draft* é uma versão de avaliação, não é uma versão final. Ela é liberada para revisão, críticas e sugestões da comunidade envolvida com a contabilidade, quer sejam gestores, auditores, reguladores ou até pessoas físicas, com uma data-base para envio das respostas das questões levantadas dentro desta versão de avaliação, a fim de que possam ser avaliadas pela equipe responsável e, de acordo com a relevância, realizados os ajustes para a versão definitiva, que em seguida é publicada.

O projeto do ED/2021/4 começou através de uma questão levada ao *Board* do IFRS, de uma situação existente na Venezuela, isto é, a situação de que algumas empresas com operações estrangeiras na Venezuela não conseguiam observar uma taxa de câmbio à vista entre o Bolívar venezuelano e o Euro ao traduzir os resultados e a posição financeira das suas operações venezuelanas.

A IAS 21 requer o uso da taxa de câmbio à vista para fins de conversão, portanto, quando não existe tal taxa observável, qual taxa a empresa deveria usar?

A IAS 21 tem alguns requisitos básicos de quando a permutabilidade entre duas moedas está temporariamente ausente, no entanto é omissa quando a falta da permutabilidade não é temporária.

A lacuna nos requisitos da IAS 21 levou à diversidade no seu uso e, embora as circunstâncias em que uma moeda não seja trocável possam surgir com baixa frequência, quando elas ocorrem, as condições econômicas se deterioram rapidamente, e as diversas visões podem levar a diferenças materiais nas demonstrações financeiras das empresas afetadas.

Isto posto, o *Board* do IFRS decidiu propor uma alteração de escopo restrito a IAS 21, para tratar de todas as situações em que a capacidade de troca entre duas moedas seja inexistente, tendo como objetivo melhorar a utilidade das informações fornecidas aos investidores, exigindo assim que as empresas apliquem uma abordagem consistente para determinar se uma moeda pode ser trocada por outra e qual a taxa de câmbio a ser usada.

O ED/2021/4 propõe uma abordagem em duas etapas: na primeira etapa, a empresa deve avaliar se uma moeda pode ser trocada por outra; caso a empresa conclua que a moeda não pode ser trocada, a segunda etapa específica como uma empresa determinaria a taxa de câmbio à vista e quais as divulgações adicionais que a empresa deveria fazer nessa situação.

A ED/2021/4 segue a estrutura conforme a Figura 1:

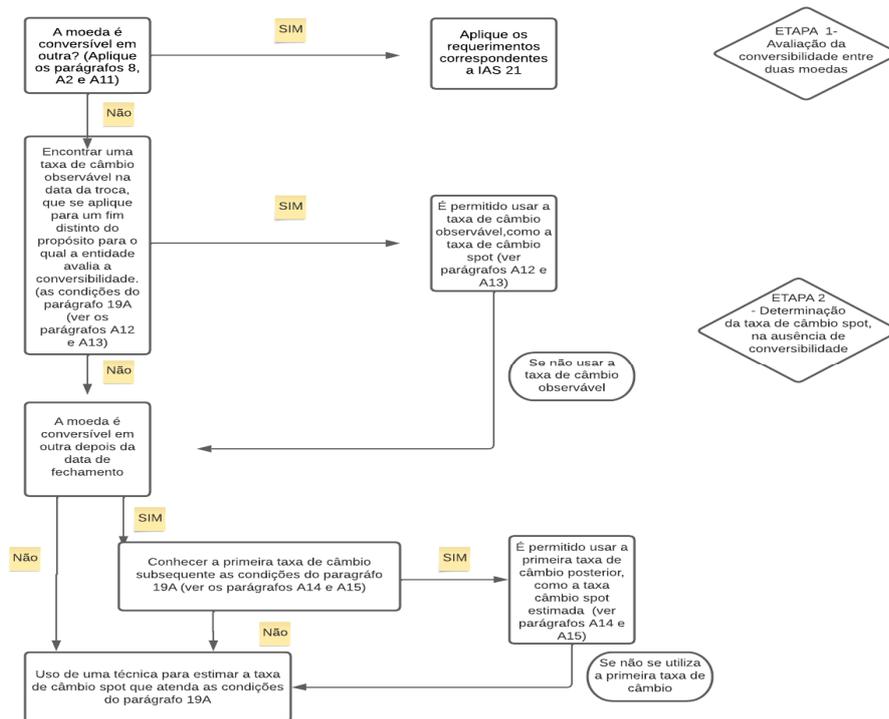


Figura 1. Permutabilidade e Falta de Permutabilidade.

Fonte: ED/2021/4, traduzido para o português pelo autor.

A primeira etapa trata de como uma moeda é intercambiável ou permutável em outra moeda e como a empresa avaliaria essa troca. Muitos fatores influenciam a permutabilidade entre duas moedas, e o *Board* do IFRS reconhece que essa avaliação é complicada, portanto a proposta é de incluir orientações de aplicação e exemplos ilustrativos para ajudar as empresas a fazerem esta avaliação. Existem situações em que uma transação de troca nem sempre pode ocorrer imediatamente, por exemplo, devido a requisitos legais ou regulamentares.

Conforme orientação de aplicação, uma moeda pode ser trocada por outra moeda em uma data de mensuração quando uma entidade é capaz de trocar essa moeda por outra moeda dentro de um prazo que inclui um atraso administrativo normal e por meio de um mercado ou mecanismo de câmbio no qual a transação de câmbio criaria direitos executáveis e obrigações. Se uma entidade não conseguir obter mais do que uma quantia insignificante da outra moeda, ela não poderá ser trocada.

A orientação de aplicação propõe que a existência de um atraso administrativo normal na obtenção de outra moeda não impediria que ela fosse permutável. Porém, o que constitui um atraso administrativo normal necessariamente dependeria de fatos e circunstâncias a serem definidos.

Adicionalmente, uma empresa deve considerar sua capacidade de obter a outra moeda e não sua intenção ou decisão de fazê-lo; por exemplo, uma empresa pode não ter intenção de obter outra moeda porque considera a taxa com a qual poderia fazê-lo bastante desfavorável, então, a empresa consideraria apenas mecanismos de câmbio ou mercados que criam direitos e obrigações executáveis.

Normalmente, quando a permutabilidade de uma moeda é administrada por autoridades jurisdicionais, existem mercados paralelos através dos quais uma empresa pode obter moeda estrangeira ao avaliar se uma moeda é permutável. Uma empresa consideraria esses mercados paralelos apenas se eles criassem direitos e obrigações executáveis.

Ademais, a orientação do IASB é de que uma entidade deve avaliar se uma moeda pode ser trocada por outra separadamente para cada finalidade de apresentação. Por exemplo, uma entidade deve avaliar a permutabilidade com o propósito de apresentar as transações em moeda estrangeira

em sua moeda funcional, separadamente da permutabilidade para a finalidade de converter os resultados e a posição financeira de uma operação estrangeira, conforme o parágrafo A9 do ED/2021/4.

Em algumas jurisdições, taxas de câmbio diferentes podem ser aplicadas para diferentes usos de uma moeda, portanto, por exemplo, uma empresa pode obter outra moeda para pagar as importações de determinados bens, mas não para pagar dividendos; sendo assim, ao avaliar a permutabilidade entre duas moedas, é importante que uma empresa considere a finalidade para a qual obtém a outra moeda. Ao desenvolver essa proposta, o IASB baseou-se nos requisitos já existentes na IAS 21 e decidiu que, em primeiro lugar, quando uma empresa relatar transações em moeda estrangeira, ela presumiria que o objetivo de obter a outra moeda é liquidar transações individuais e ativos e passivos para essas transações.

A etapa 2 traz orientações para estimar a taxa de câmbio quando for identificada a falta de permutabilidade entre duas moedas nas operações identificadas na etapa 1. A entidade deve primeiro identificar a existência de disponibilidade de câmbio para outro tipo de operação, por exemplo, não existe permutabilidade para o câmbio na distribuição de dividendos, mas existe para outra transação de pagamento de fornecedores. Nesse caso, a entidade usa a taxa disponível da transação em que há disponibilidade para estimar a taxa da operação na qual exista a falta de permutabilidade.

Ressalta-se que, ao observar se a taxa de outro tipo de operação pode ser utilizada como uma taxa estimada, devem ser considerados os seguintes fatores: (i) a existência de várias taxas de câmbio disponível pode não refletir fielmente as condições econômicas e, portanto, não deve ser utilizada; (ii) a limitação no uso da taxa também pode não refletir fielmente as condições econômicas a que se propõe, como quando uma taxa só pode ser utilizada para importar suprimentos de emergência; (iii) taxa de câmbio flutuante livre reflete de forma mais fiel as condições econômicas que taxa de câmbio com intervenção regulada por autoridades monetárias; e (iv) é normal que as taxas de câmbio fltuem; dessa forma, taxa de câmbio inalterada no longo prazo provavelmente não reflete fielmente as condições econômicas.

Por conseguinte, considerando-se os fatores que devem ser observados, na impossibilidade de se utilizar uma taxa de câmbio de outra operação para estimativa, a entidade deve observar se existe uma taxa de câmbio disponível para a operação em questão em uma data futura. Nesse caso, também devem ser observados alguns fatores adicionais: (i) tempo, quanto mais próximo da data que se busca estimar, melhor; (ii) o nível inflacionário, pois ambientes altamente inflacionários prejudicarão a estimativa de taxa para datas distintas.

Por fim, também não sendo possível se estimar a taxa usando uma disponibilidade em data futura, deverá ser aplicada uma técnica para estimação da taxa de câmbio.

2.3 Carta comentário enviada ao IASB

Neste tópico, estão apresentados os questionamentos do IASB, como foi construída a resposta do grupo de estudos composto por integrantes da ANEFAC, do Mackenzie e da FIPECAFI e as respostas enviadas ao IASB. A carta-comentário enviada está disponível em sua íntegra em:

https://eifrs.ifrs.org/eifrs/comment_letters//588/588_28915_MartaCristinaPelucioGreccoANEFAC_0_CommentLetterLackofExchangeability_ANEFACBrazil.pdf

2.3.1 Questão 1—Avaliando a permutabilidade entre duas moedas

Na questão 1, o IASB busca a opinião pública sobre a proposta de alteração na IAS 21 para estabelecer os fatores que a entidade deveria considerar para avaliar a existência de permutabilidade entre duas moedas. A questão 1, traduzida para o português, está reproduzida em sua íntegra a seguir:

O parágrafo 8 da minuta de emendas à IAS 21 especifica que uma moeda é permutável por outra moeda quando uma entidade é capaz de trocar essa moeda por outra moeda. Os parágrafos A2– A11 do [rascunho] Apêndice A da IAS 21 estabelecem os fatores que uma entidade considera ao avaliar a permutabilidade e especifica como esses fatores afetam a avaliação.

Os parágrafos BC4–BC16 da Base para Conclusões explicam a justificativa do Conselho para esta proposta.

Você concorda com essa proposta? Por que ou por que não? Se você não concordar com a proposta, por favor, explique o que você sugere e por quê.

2.3.1.1 Construção da Resposta à Questão 1 pelo Grupo Anefac, Mackenzie, Fipecafi

Na construção da resposta, o grupo levou em consideração o *framework* da contabilidade, que segundo Szuster et al. (2013), tem o objetivo de servir como “fonte dos conceitos básicos e fundamentais a serem utilizados na elaboração e interpretação dos pronunciamentos técnicos, na preparação e utilização das demonstrações contábeis” e para a elaboração de outros relatórios.

Conforme Pelucio-Grecco (2013), quando ocorrem modificações em uma norma, espera-se que haja uma melhoria da qualidade da informação contábil com redução de possíveis manipulações nos resultados. O grupo entendeu que a proposta do IASB não deixa clara a identificação de situações em que existiria a falta de permutabilidade, podendo ocasionar diferentes interpretações e, portanto, também possibilitando manipulações no processo de elaboração das demonstrações contábeis.

2.3.1.2 Resposta da ANEFAC à Questão 1

Levando-se em consideração os pontos levantados e discutidos pelo grupo de estudos, foi enviada a seguinte resposta ao IASB, com relação à Questão 1:

Concordamos parcialmente com esta proposta. A declaração do item A2 de que “se uma entidade não puder obter mais do que uma quantia não significativa da outra moeda, uma moeda não é conversível na outra” precisa ser esclarecida. Pode levar a situações em que, mesmo havendo limites e troca, não configurará falta de troca, desde que não sejam insignificantes. Da mesma forma, no parágrafo A11, este limite de conversibilidade aparece novamente (apenas em casos insignificantes).

2.3.2 Questão 2 —Determinando a taxa de câmbio à vista quando não há permutabilidade

Na questão 2, o IASB busca a opinião pública sobre a proposta de alteração na IAS 21 para determinar qual a taxa de câmbio aplicável quando existe falta de permutabilidade entre moedas. A questão 2, traduzida para o português, está reproduzida em sua íntegra a seguir:

Os parágrafos 19A–19C e os parágrafos A12–A15 da minuta de emendas à IAS 21 especificam como uma entidade determina a taxa de câmbio à vista quando uma moeda não é permutável por outra moeda.

Os parágrafos BC17–BC20 da Base para Conclusões explicam a justificativa do Conselho para esta proposta.

Você concorda com essa proposta? Por que ou por que não? Se você não concordar com a proposta, por favor, explique o que você sugere e por quê.

2.3.2.1 Construção da Resposta à Questão 2 pelo Grupo Anefac, Mackenzie, Fipecafi

Os critérios utilizados para quantificar os elementos patrimoniais são de grande importância no que tange à confiabilidade e aproximação da informação contábil com a realidade econômica do que se pretende informar. Para Laux e Leuz (2009), a confiabilidade é aquela definida como a

qualidade da informação que garante aos usuários uma mensagem livre de erro e que represente fielmente o que se pretende informar.

Grilo et al. (2016) diz que estudos anteriores buscaram evidências no impacto do valor justo sobre a relevância da informação contábil, como Barth (1994), Landsman (2007), Laux e Leuz (2009) e Martins et al. (2013). Cabe destacar que o conceito de valor justo e a utilização desse critério como meio de avaliação de alguns elementos contribui para avaliação da situação patrimonial mais próxima da realidade econômica da empresa nos relatórios financeiros, aproximando o Patrimônio Líquido do valor de mercado da empresa. A relevância da informação contábil está ligada à capacidade dessa informação em refletir os preços das ações no mercado ou valor de mercado da empresa.

Com estas premissas do valor justo o grupo não concordou com a proposta da *Comment Letter*, por entender que ela não abrange o que se espera de um item mensurado ao valor justo.

2.3.2.2 Resposta da ANEFAC à Questão 2

Levando-se em consideração os pontos levantados e discutidos pelo grupo de estudos, foi enviada a seguinte resposta ao IASB, com relação à Questão 2:

Não concordamos com esta proposta.

Do nosso ponto de vista, mensurar a taxa estimada não garante necessariamente que as premissas do item 19.A sejam atendidas. A semelhança com a IFRS 13 não se aplica neste caso. Embora a IFRS 13 trate de uma estimativa com baixa liquidez, os casos de falta de permutabilidade estão relacionados à proibição de troca: falta de liquidez.

Além disso, a mensuração da taxa estimada pode ter uma hierarquia, como a mensuração do valor justo. Embora os fatos e as circunstâncias de cada país sejam diferentes, priorizar dados observáveis em um mercado ativo proporcionaria maior confiabilidade nas estimativas de taxas.

2.3.3 Questão 3 —Divulgação

Na questão 3, o IASB busca a opinião pública sobre a proposta de alteração na IAS 21 com relação à divulgação necessária na existência de falta de permutabilidade. A questão 3, traduzida para o português, está reproduzida em sua íntegra a seguir:

Os parágrafos 57A-57B e A16-A18 da minuta de emendas à IAS 21 exigem que uma entidade divulgue informações que permitam aos usuários de suas demonstrações financeiras entender como a falta de permutabilidade entre duas moedas afeta, ou espera-se que afete, seu desempenho financeiro, posição financeira e fluxos de caixa.

Os parágrafos BC21-BC23 da Base para Conclusões explicam a justificativa do Conselho para esta proposta.

Você concorda com essa proposta? Por que ou por que não? Se você não concordar com a proposta, por favor, explique o que você sugere e por quê.

2.3.3.1 Construção da Resposta à Questão 3 pelo Grupo Anefac, Mackenzie, Fipecafi

Segundo Bushman et al. (2014), de forma geral, a divulgação de informações corporativas (*corporate disclosure*), pode ser entendida como a disponibilização de informações confiáveis e relevantes sobre o desempenho, oportunidades de investimento, situação financeira, governança, risco e valor das empresas.

Cheyne (2013) nos diz que, ao divulgar informações voluntariamente, as empresas esperam modificar a percepção dos diferentes participantes do mercado quanto a sua geração de valor, obtendo, como possíveis benefícios, a diluição da sensibilidade das empresas ao risco sistemático à redução do custo de capital e o aumento do seu valor de mercado.

Já Suchman (1995) diz que, buscando atender às expectativas dos *stakeholders*, em especial dos investidores (*shareholders*), as empresas adotam diferentes formatos de divulgação e

graus de detalhamento em seus relatórios, tendo como forte impulsionador o poder e a influência dos *stakeholders* sobre a empresa.

Partindo dessa premissa, o grupo concordou com a forma de divulgação proposta pelo *Board* do IASB.

2.3.3.2 Resposta da ANEFAC à Questão 3

Levando-se em consideração os pontos levantados e discutidos pelo grupo de estudos, foi enviada a seguinte resposta ao IASB, com relação à Questão 3:

Concordamos com esta proposta. A divulgação abrange os fatos e circunstâncias que determinaram a falta de permutabilidade, bem como as taxas utilizadas, como foram definidas e os riscos envolvidos.

2.3.4 Questão 4 - Transição

Na questão 4, o IASB busca a opinião pública com relação à transição na adoção das novas diretrizes propostas na alteração da IAS 21. A questão 4, traduzida para o português, está reproduzida em sua íntegra a seguir:

Os parágrafos 60L-60M das emendas preliminares à LAS 21 exigem que uma entidade aplique as emendas a partir da data da aplicação inicial e permita a aplicação antecipada.

Os parágrafos BC24–BC27 da Base para Conclusões explicam a justificativa do Conselho para esta proposta.

Você concorda com essa proposta? Por que ou por que não? Se você não concordar com a proposta, por favor, explique o que você sugere e por quê.

2.3.4.1 Construção da Resposta à Questão 3 pelo Grupo Anefac, Mackenzie, Fipecafi

Para Santos e Calixto (2010), o interesse pelos impactos das normas IFRS reflete a expectativa de que sua adoção no Brasil, tal como ocorre em outros países, trará para as companhias benefícios de liquidez, menor custo de capital e maior valorização e atratividade no mercado.

A harmonização permite a aproximação das normas e práticas entre os países, buscando preservar as particularidades inerentes de cada um, e possibilitando a reconciliação dos sistemas contábeis a fim de melhorar a troca de informações a serem interpretadas e compreendidas (Niyama, 2005). Já a convergência passou a ser bastante utilizada com o intuito de definir a trajetória dos países na adoção integral das IFRS (Ikuno et al., 2010).

2.3.4.2 Resposta da ANEFAC à Questão 4

Levando-se em consideração os pontos levantados e discutidos pelo grupo de estudos, foi enviada a seguinte resposta ao IASB, com relação à Questão 3:

Concordamos com esta proposta. A partir da definição da data de transição (início do período de variação), os ativos e passivos serão remensurados conforme aplicação da proposta, com efeito no patrimônio líquido.

2.4 Considerações Finais

Esse produto tecnológico teve como objetivo captar a opinião de especialistas na elaboração de demonstrações contábeis em relação à falta de permutabilidade de taxa de câmbio de operações em moeda estrangeira e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras, para emissão de carta-comentário enviada ao IASB em resposta ao ED 21/04, à luz da Teoria da Regulação.

De forma geral, o grupo de 13 especialistas que participaram do processo de elaboração da carta-comentário enviada acredita que o IASB deveria melhorar alguns pontos de sua proposta para que se obtenha a comparabilidade das demonstrações contábeis e para garantir a confiabilidade das informações disponibilizadas. Os seguintes pontos de melhoria foram identificados: (i) esclarecer melhor o que ele define como quantia insignificante de troca entre duas moedas; (ii) a proposta de estimativa de moeda, na existência de falta de permutabilidade, deveria seguir uma hierarquização, à exemplo do que se aplica no processo de mensuração ao valor justo da IFRS 13; o entendimento do grupo é de que o modelo proposto para estimar a taxa de câmbio pode não refletir a situação patrimonial e de desempenho de forma adequada.

Esse produto tecnológico contribuiu com o processo normativo do IASB, com envio da opinião de especialistas brasileiros sobre o problema existente da falta de permutabilidade entre moedas. Essa contribuição possibilita ao IASB o alcance de sua missão de zelar pelo interesse público em geral, em linha com a Teoria da Regulação do Interesse Público.

REFERÊNCIAS

- Baldwin, R., Cave, M. (1999). *Understanding regulation: theory, strategy, and practice*. Oxford university press.
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Tradução Luis Antonio Reto, Augusto Pinheiro. Edições 70.
- Barth, M. E. (1994). Fair value accounting: evidence from investment securities and the market valuation of banks. *The Accounting Review*, v. 69, n. 1, p. 1-25.
- Bushman, R.; Chen, Q.; Engel, E.; & Smith A. (2014). *Financial accounting information organization complexity and corporate governance systems*. *Journal of Accounting and Economics*, v. 37, n. 2.
- Carmo, C. H. S.; & Ribeiro, A. M. (2015). *Lobbying na regulação contábil: desenvolvimentos teóricos e testes empíricos*. In: IX CONGRESSO ANPCONT, 2015. Anais Eletrônicos. Curitiba: ANPCONT.
- Cheyne, E. (2013). *A theory of voluntary disclosure and cost of capital*. *Review of Accounting Studies*, v. 18.
- De Souza Netto, J. L., Garcel, A., & Guilherme, G. C. (2022). *A regulação constitucional da tributação e da ordem econômica: a função social da empresa e da gestão no desenvolvimento da sociedade*. *Revista Jurídica*, 2(69), 292.
- Hendriksen, E. S.; & Van Breda, M. F. (2009). *Teoria da Contabilidade*. 5 ed. São Paulo: Atlas.
- IASB - *International Accounting Standards Board* (2021). *Exposure Draft ED/2021/4 - Lack of Exchangeability*. Recuperado de: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/lack-of-exchangeability-amendments-to-ias-21/ed2021-4-lack-of-exchangeability-ias-21.pdf>
- IFRS *Interpretations Committee*. (2018). *IAS 21 - Determination of the exchange rate when there is long-term lack of exchangeability*. Recuperado de: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/meetings/2018/september/ifric/ap10.pdf>
- Ikuno L. M., Niyama J. K., Botelho D. R., & Santana C. M. (2010). *CONTABILIDADE INTERNACIONAL: Uma Análise da produção científica sobre nos principais periódicos internacionais da área (2000 a 2009)*.
- Kothari, S. P., Ramanna, K., & Skinner, D. J. (2010). *Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting*. *Journal of Accounting and Economics*, 50, 246- 286.
- Landsman, W. R. (2005). *Fair value accounting for financial instruments: some implication for bank regulation*.

- Basel: Bank for International Settlements. (BIS Working Paper, n. 209).
- Laux, C.; & Leuz, C. (2009). *The crisis of fair value accounting: making sense of the recent debate*. *Accounting, Organizations and Society*, v. 34, n. 6, p. 826-834.
- Loss, G. R. (2011). *Contribuições à teoria da regulação no Brasil: fundamentos, limites do poder regulatório das agências*. In A. S. de ARAGÃO (Coord.).
- Martins, V. G., Machado, M. A. V., & Callado, A. L. C. (2013). *Relevância e Confiabilidade na mensuração de ativos biológicos a valor justo por empresas listadas na BM&FBOV/ESPA*. In Anais do Congresso Anpcont, VII.
- Niyama J. K. (2005). *Contabilidade Internacional: Atlas*, São Paulo.
- Pelucio-Grecco, M. C. (2013). The Effect of Brazilian convergence to IFRS on earnings management by listed Brazilian nonfinancial companies. *Brazilian Business Review*, 10(4), 110-132.
- Santos, E. S., & Calixto, L. (2010). *Impactos do início da harmonização contábil internacional (Lei 11.638/07) nos resultados das empresas abertas*. RAE eletrônica, 9.
- Suchman, M. C. (1995). *Managing Legitimacy: Strategic and Institutional Approaches*. *The Academy of Management Review*, 20(3).
- Suzart, J. A. da S., Souza, V. R. de, Carvalho, A. D. S., Riva, E. D., & Martins, E. (2012). *Informações societárias versus informações regulatórias: uma análise da relevância da informação contábil no contexto das concessionárias brasileiras do setor elétrico*. Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade, São Paulo, SP, Brasil, 12
- Szuster, N Cardoso, R. L., & Szuster, F. R. (2013). *Contabilidade geral: introdução à contabilidade societária*. São Paulo: Atlas.

3 ARTIGO: ANÁLISE DAS CARTAS COMENTÁRIOS ENVIADAS AO IASB EM RESPOSTA AO ED 2021/4

3.1 Introdução

Na estrutura normativa da Fundação IFRS, além do *International Accounting Standards Board* (IASB), existe o *IFRS Interpretations Committee* (Comitê de Interpretações), que atua com o IASB dando suporte na implementação das IFRS e emite interpretações sobre determinados padrões contábeis, as *IFRIC Interpretations*.

Em 2018, o Comitê de Interpretações observou que a IAS 21 - *The Effects of Changes in Foreign Exchange Rates*, emitido pelo IASB, não incluía requisitos explícitos sobre a taxa de câmbio que uma entidade deveria usar na falta de permutabilidade de longo prazo. Esse problema detectado pelo Comitê de Interpretações, embora raro, afeta as entidades que têm transações em moeda estrangeira com falta de permutabilidade, como, por exemplo, o Bolívar, moeda da Venezuela (*IFRS Interpretations Committee*, 2018).

A falta de permutabilidade ocorre quando há restrições de conversão da moeda, como quando investidores fazem investimentos em países com restrição de câmbio, quer seja para envio ou para recebimento de valores, quer seja por problemas de políticas econômicas, ou ainda por restrições impostas pelo próprio governo.

O assunto foi retirado da pauta da agenda do IASB, por entenderem que precisavam analisar e explorar a necessidade de estabelecimento de padrões sobre a falta de permutabilidade e que só havia sido detectado o caso da Venezuela. No entanto, devido às alterações na economia mundial depois de 2018, o IASB resolveu, em julho de 2020, propor alterações à IAS 21, pois o problema detectado pelo Comitê de Interpretações poderia afetar outras jurisdições além da Venezuela.

As restrições ao câmbio, conforme *IFRS Interpretations Committee* (2022), possuem vários graus de severidade e é uma característica de muitas economias, sendo que a IAS 21 fornece pouca orientação sobre como lidar com tais circunstâncias na conversão das demonstrações contábeis, seja de uma operação estrangeira ou de itens monetários individuais denominados em uma moeda sujeita a tais restrições.

Dessa forma, o IASB emitiu, em abril de 2021, o *Exposure Draft* - ED/2021/4 visando captar a opinião do público com relação às alterações propostas. O *Exposure Draft* é uma etapa obrigatória dentro do processo normativo do IASB e é o principal veículo utilizado por ele para consultar o público e atender a missão da Fundação IFRS de desenvolver padrões contábeis que tragam transparência aos mercados financeiros ao redor do mundo, de forma a atender ao interesse do público em geral (<https://www.ifrs.org/about-us/who-we-are/>, recuperado em 19/01/22).

A missão da Fundação IFRS está alinhada com a Teoria da Regulação do Interesse Público, que busca zelar pelo interesse público e maximizar o bem-estar social (Lima et al., 2014). No entanto, para que o IASB consiga cumprir sua missão, ele precisa conhecer o interesse público, por isso é necessário haver uma participação dos diferentes grupos de interesse com envio de opiniões em resposta aos seus documentos emitidos, em especial ao *Exposure Draft*.

Sendo assim, o objetivo deste trabalho é analisar as cartas-comentário enviadas ao IASB em resposta ao ED/2021/4, com relação à falta de permutabilidade à luz da Teoria da Regulação.

Este trabalho se justifica por ser um tema atual, dada a alteração econômica que estendeu o problema para outros países além da Venezuela. Ademais, alguns estudos sobre a IAS 21 tratam do problema de detecção da moeda funcional, por exemplo, de Almeida Barboza (2020) e Perrins (2022). Outros tratam do problema das alterações nas taxas de câmbio (como Cayirli, 2020) e Kryatova (2022). No entanto, não foram encontrados estudos que tratassem especificamente do problema da falta de permutabilidade.

Dessa forma, o presente trabalho contribui academicamente com a Teoria da Regulação e sua aplicação na contabilidade, como contribuição prática junto aos órgãos reguladores e participantes do mercado com a compilação das percepções enviadas ao IASB sobre o tema.

3.2 Referencial Teórico

3.2.1 Teoria da Regulação

Segundo Barrionuevo Filho e Lucinda (2004), de uma maneira geral, se o mundo pudesse ser descrito pelos pressupostos dos mercados em concorrência perfeita, não haveria motivação qualquer para o caráter interventor do Estado em seu papel regulador e limitador do universo de escolhas dos agentes econômicos.

Porém, segundo Lima et al. (2014), esta situação é meramente um modelo econômico teórico e abstrato, pois na prática todos os agentes do mercado estão orientados para a maximização dos resultados e das utilidades individuais; além disso, a informação é assimétrica, pois alguns agentes detêm mais informações que outros e seus interesses são divergentes. Devido a isso estão mapeadas as motivações para a existência de um ambiente regulado.

Segundo Cardoso et al. (2009), pouca ênfase tem sido dispensada ao processo de regulação, os livros de teoria da contabilidade não discutem as teorias da regulação e muito menos como tais teorias se aplicam à regulação da contabilidade.

Então, para podermos analisar a regulação da contabilidade, é preciso entender o que é a contabilidade. Ordelheide (apud Leuz et al. (2004)), tem uma definição de contabilidade que facilita este entendimento, explicando que a contabilidade é uma instituição social, com vários atores interagindo para redução da assimetria informacional, para o delineamento de incentivos e estruturação de mecanismos para avaliação do desempenho empresarial.

Há décadas a regulação vem sendo estudada por teóricos, tanto do direito quanto da economia. Viscusi et al. (2009) dizem que as teorias podem ser meramente descritivas dos fenômenos regulatórios, podendo ser prescritivas de como deve ser o processo de regulação, ou podendo ser uma combinação das duas perspectivas.

Pietro (2003) apresenta dois conceitos de regulação. Segundo ela, a regulação econômica seria o conjunto de regras de conduta e de controle da atividade privada do Estado, com a finalidade de estabelecer o funcionamento equilibrado do mercado, ao passo que a regulação no âmbito jurídico seria o conjunto de regras de conduta e de controle da atividade econômica pública e privada e das atividades sociais não exclusivas do Estado, com a finalidade de proteger o interesse público.

Para compreender a regulação da contabilidade, Viscusi et al. (2009) propõem a taxonomia de que a evolução das teorias da regulação pode ser analisada em 4 estágios: Teoria do interesse público, teoria da captura, teoria econômica da regulação e teoria tridimensional do direito.

3.2.1.1 Teoria do Interesse Público

Segundo Lima et al. (2014), a mais antiga teoria da regulação é a Teoria do Interesse Público, também referida como Teoria Positiva da Regulação. Como o nome sugere tem, como propósito básico, maximizar o bem-estar social, zelando pelo interesse público sempre que este estiver em conflito ou ameaçado pelos interesses dos agentes econômicos privados atuantes no mercado.

Segundo Scott (2009), essa teoria sugere que a regulação é resultado de uma demanda pública pela correção ou mitigação das falhas de mercado, e é pensada como um *trade-off* entre os custos da regulamentação e fiscalização e os seus benefícios sociais, na forma de melhorias do funcionamento do mercado.

Baldwin e Cave (1999) dizem que é muito difícil identificar o interesse público, já que a regulação acontece no meio de um conflito entre diversas concepções sobre o interesse público.

Por sua vez, King (2006) sugere que as normas societárias e contábeis expedidas pelo congresso americano sempre objetivam zelar pelo interesse público a fim de se manter a credibilidade nas bolsas de valores e de se evitar que crises ocorram.

Já Verrecchia (2004) nos apresenta os argumentos em defesa da regulação da evidenciação das informações contábeis como sendo a externalidade da divulgação ao público, o oportunismo do gestor e demais usuários internos da firma, os custos de agência e o peso morto da busca privada por informações, como se tais características ambientais fossem falhas de mercado.

Scott (2009) reflete que a complexidade técnica das atividades reguladas dificulta o trabalho do corpo regulador pelos legisladores, que na maioria são burocratas, o que enfraquece a habilidade destes em forçar os reguladores a agirem em benefício do interesse público, existindo aí a possibilidade de conflitos de agência, uma vez que os reguladores poderiam agir por seu próprio interesse em detrimento do coletivo.

Segundo Lima et al. (2014), outra questão que depõe contra a visão do interesse público é: partindo da premissa de que o regulador também é um agente e, portanto, também tem interesses a serem maximizados, até que ponto a regulação estaria atuando em prol do interesse público ou de seu próprio?

Lima et al. (2014) questiona se o setor regulado não precisa ser sustentável para se justificar a existência de um regulador. Essas e outras discussões suscitaram o aparecimento de novas teorias, criticando a Teoria do Interesse Público, o que será abordado em seguida.

3.2.1.2 Teoria Da Captura

Segundo Cardoso et al. (2009), a teoria da captura surgiu como contraponto à teoria do interesse público, uma vez que diversas evidências empíricas apresentavam provas de que a regulação fora exercida em prol da empresa regulada e, conseqüentemente, em detrimento da sociedade.

Já Loss (2011) cita a existência de uma Teoria da Falha Regulatória, onde as agências reguladoras deturpariam os fundamentos do interesse público em favorecimento dos interesses privados, existindo três modelos de influência:

I. Instrumental: a influência danosa ao interesse público se dá por meio da troca de profissionais entre a indústria e órgãos reguladores e da relação entre esses profissionais;

II. Estrutural: o processo de indicação dos membros do corpo diretor das agências reguladoras está sujeito ao *lobby* da indústria; os grandes *players* dos setores regulados, em ambientes propícios – como o Brasil – são doadores de recursos financeiros em campanhas eleitorais, preparando, assim, o cenário adequado ao exercício de influência nas indicações dos diretores e na elaboração de regulamentos e sua fiscalização;

III. Captura: este modelo tornou-se mais proeminente e é concebido como uma teoria *per se*, a Teoria da Captura. Ela leva em conta que a “captura” pode se dar através de ambos os modelos acima; por um lado, a regulação seria originária da própria demanda por parte da indústria (os legisladores capturados pela indústria), ou a regulação, com o passar do tempo, seria controlada pela indústria (os reguladores são capturados pela indústria).

Corroborando o pensamento de Loss (2011), Stigler e Friedland (1962) estudaram os efeitos da regulação e da desregulação no setor de energia elétrica-norte americano no período entre 1907 e 1932. Os autores concluíram que o lucro das empresas de energia aumentou de forma anormal durante o período em que o setor esteve sob regulação; por outro lado, não constataram evidências empíricas significativas de benefícios à sociedade.

Beaver (1998) explica a Teoria da Captura como sendo o principal beneficiário da regulação os que estão sendo regulados, e não é o público (ou investidores, no caso da Lei das Sociedades por Ações).

Bernstein (1995) considera que o processo de captura permeia o ciclo de vida dos órgãos ou agências reguladoras. Segundo o autor, existem quatro fases:

I. A fase da gestação, quando acontece a formação dos grupos que exercerão

pressões para que se estabeleçam os regulamentos a seu favor;

II. A fase da juventude, na qual a agência reguladora imprime ritmo agressivo de fiscalização, contudo, seus apoiadores iniciais, que constituíram o marco regulatório, estão “cansados”, enquanto a indústria, experiente, se organiza para o processo de captura e o legislador perde paulatinamente o interesse, haja vista que a regulação assume um papel “quase-legislativo”;

III. A maturidade, com a agência tornando-se parte do *status quo* e procurando proteger sua própria existência, conciliando com os interesses das empresas reguladas;

IV. A morte, na qual as agências se tornam meramente passivas e burocráticas, tornando-se protetoras do setor regulado e atuando para institucionalizar essa posição.

Esse ciclo reinicia ou deveria reiniciar quando existem escândalos de corrupção e crises que justifiquem sua reestruturação.

Lima et al. (2014) diz que o que a Teoria da Captura não considerou foi o fato de as influências serem exercidas não somente pela indústria, ou seja, pelos setores a serem regulados. Outros grupos, de fato, também exerceriam pressão sobre a regulação, incentivados pela necessidade de maior alinhamento dos reguladores com os seus próprios interesses.

3.2.1.3 Teoria Econômica Da Regulação

A Teoria Econômica da Regulação tem como seu maior expoente o prêmio Nobel de economia George Joseph Stigler, que estudou as demandas pela regulação e seus efeitos sobre a estruturação da indústria e o funcionamento dos mercados.

Segundo Cardoso et al. (2009), na Teoria Econômica da Regulação (também conhecida como a teoria da competição entre grupos de interesse) o legislador e o regulador estão preocupados em se perpetuarem no poder. Portanto, a regulação é desenhada para atender às necessidades do grupo de interesse que exercer maior pressão relativa sobre o regulador e o legislador.

Baldwin e Cave (1999), os formuladores da teoria, veem regulação como o produto da relação de diferentes grupos entre si e destes com o Estado. Para eles, a regulação não está imbuída de espírito público, mas sim de competição pelo poder.

As teorias abordadas aqui são as mais tradicionalmente utilizadas em se tratando de regulação e seguem alinha de *law and economics*. Uma nova abordagem foi proposta por Silva (2007), Cardoso et al. (2009) e por Cardoso et al. (2010), especificamente para o campo da regulação na contabilidade, pautando-se nos pressupostos da teoria tridimensional do direito, de Miguel Reale, que segue uma vertente filosófica e sociológica.

3.2.1.4 Teoria Tridimensional Do Direito

Silva (2007) foi quem fez a primeira tentativa de compreender a regulação da contabilidade, pela perspectiva da teoria tridimensional do direito, desenvolvida por Reale.

Reale (1968) argumenta que a regulação no sentido jurídico emana do diálogo entre fato, valor e norma, mediado pela atuação de um ente dotado de poder legítimo para atender ao interesse público.

Em um ensaio, Cardoso et al. (2010) investigaram o processo de regulação da contabilidade pela perspectiva da Teoria Tridimensional do Direito, através do processo normativo que abrangeu a correção monetária de balanços, evidenciando a viabilidade do esforço da abordagem interdisciplinar entre contabilidade e direito.

Cardoso et al. (2010) dizem que o próprio processo de convergência das práticas da contabilidade no Brasil aos padrões contábeis internacionais (IFRS – *International Financial Reporting Standards*) pode ser interpretado à luz da Teoria Tridimensional do Direito, ao argumentarem que “os fatos econômico-financeiros que afetam as entidades são interpretados por um ente dotado de poder (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), segundo os valores compartilhados pela sociedade (compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade, por exemplo) e, daí, surgem as normas (padrões contábeis)”.

Abordadas as principais teorias explicativas da regulação contábil, faz-se necessário compreender como estas teorias estão relacionadas com a regulação no campo da contabilidade, que serão explicados na próxima seção.

3.2.2 A Regulação Da Contabilidade

De acordo com Kothari et al. (2010), no âmbito da contabilidade, a regulação inclui a produção de padrões contábeis pelos normatizadores estatais ou privados, os quais definem os elementos da prática contábil, as regras e os princípios a serem seguidos nos relatórios financeiros das organizações

A partir dos anos 2000, intensificou-se o movimento dos países rumo à convergência de suas práticas contábeis, dizem Chiapello e Medjad (2009), tendo como referência o IFRS. Na Europa, a harmonização entre os padrões contábeis dos diversos países da União Europeia foi acelerada em 2002, quando se anunciou que a partir do ano de 2005 as companhias listadas em bolsas de valores europeias deveriam adotar o IASB em seus relatórios contábeis.

Oliveira et al. (2013) analisaram que, no Brasil, o início do processo deu-se com a entrada em vigor da Lei nº 11.638/07, que previa a adoção de um novo modelo de regulação contábil que resultou na emissão de Pronunciamentos Técnicos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), aderentes aos novos padrões internacionais emitidos pelo IASB (*International Accounting Standards Board*).

Para Suzart et al. (2012), o processo de regulação não ocorre de maneira unilateral por parte do regulador em função do interesse público.

Carmo et al. (2015), verificando empiricamente qual teoria da regulação teria maior poder explicativo sobre o ambiente contábil normativo internacional, identificaram que a Teoria dos Grupos de Interesse mostrou-se mais adequada que a Teoria do Interesse Público para esse fim.

De acordo com Cardoso et al. (2010), a teoria da regulação exerce considerável influência sobre a contabilidade, uma vez que estabelece padrões a serem cumpridos em nome de um interesse coletivo maior. Por nortear a forma de elaboração e divulgação dos relatórios, a regulação da contabilidade assume papel determinante no atendimento às necessidades dos usuários das informações contábeis.

3.2.3 O ED/2021/4: Lack of Exchangeability

A alteração proposta à IAS 21 no ED/2021/4 (a) define a permutabilidade e, portanto, quando não existe a permutabilidade; e (b) específica como uma entidade determina a taxa de câmbio à vista quando uma moeda carece de permutabilidade.

Um item importante a ser analisado na ED/2021/4 é que o IASB prevê somente a falta temporária de permutabilidade entre duas moedas na IAS 21, mas não prevê quando não e temporária.

A falta de permutabilidade ocorre quando há restrições de conversão da moeda. Um investidor, ao fazer um investimento em um país, por exemplo a Argentina, espera receber dividendos desse investimento, e na Argentina existem restrições para o pagamento de dividendos, como também restrições para pagamento de fornecedores.

Segundo Rivas (2021), o peso argentino figura sempre entre as piores colocações na lista das moedas com o pior desempenho frente ao dólar. Segundo o Banco Central, em 2021 até o momento da consulta, o dólar oficial já tinha alta acumulada de quase 7% sobre o peso. Em um ano, o avanço é de 45%. No entanto, acompanhar as cotações do dólar não é tarefa fácil na Argentina, que convive com seis tipos de câmbio – todos cheios de burocracias e restrições.

A situação econômica da Argentina é complexa. O país, que lida com uma inflação de mais de 4% ao mês, viu sua economia encolher 10% em 2020 em meio à pandemia, voltando ao patamar de 2010.

Existem outros dois fatores importantes na Argentina em relação ao dólar: o primeiro é o fator cultural: o argentino utiliza o dólar como moeda para poupar, isso por causa da inflação elevada que o país enfrenta desde 2007. Em 2019, segundo Amarilla (2021), o ano fechou com uma inflação de 53,83%, e em 2020 foi de 36,15%.

Como diz Amarilla (2021), o segundo conflito é o elevado nível de pobreza que deixou muitas pessoas fora do sistema e fez com que a Argentina se dolarizasse aos poucos. O resultado é um Estado grande e um setor privado que está encolhendo cada vez mais, há muito desemprego, a inflação também atacou o salário real e os impactos na economia foram negativos.

Atualmente, segundo o Banco Central argentino, existem seis tipos de câmbio nesse país: dólar oficial, dólar contado com liquidação (negociado na bolsa americana), dólar MEP (negociado na bolsa argentina), dólar informal (ilegal), dólar solidário e dólar soja ou do exportador.

O dólar contado com liquidação (dólar CCL) é uma operação que pode ser realizada tanto com títulos quanto com ações listadas na Argentina e no exterior. O dólar CCL é o veículo que vários investidores usam para comprar dólares (sem o limite mensal de USD 200) e que as empresas podem usar atualmente para comprar dólares (empresas não podem comprar dólares para acumulação). É, portanto, um instrumento legal. Uma pessoa física ou empresa compra, no mercado argentino, um título ou parte de um título, que também está listado em Nova York. A compra desse título ou ação é feita com pesos. Em seguida, o comprador pede ao corretor para transferir o título para o exterior; então ele vende o título e os lucros da referida venda são creditados em dólares para sua conta no exterior. Importante: para poder realizar esta operação, a pessoa física precisa de uma conta na Argentina e uma conta no exterior (que obviamente deve ser declarada à AFIP).

O Mercado de Pagamentos Eletrônicos do Dólar (MEP), também conhecido como Bolsa de Dólares - é a bolsa resultante de uma compra em pesos e sua posterior venda em dólares através da compra e venda de títulos. Ou seja, ao vender o título adquirido em pesos, o valor do título revendido em dólares é obtido. Para operar o dólar MEP, a pessoa deve atender a pelo menos cinco requisitos: ter uma conta bancária em pesos e dólares em nome da mesma pessoa ou titular; ter uma conta principal em uma Bolsa de Valores para poder operar os títulos; esperar 5 dias úteis para vender o título de pesos a dólares; não ter comprado dólares em Home Banking nos últimos 90 dias; e não ter acessado subsídios do governo ou ter dívidas de cartão de crédito.

O dólar informal é ilegal no país. É um mercado pequeno, regulado pela oferta e demanda, em que os argentinos compram dólar em locais chamados de 'cavernas'. O dólar solidário é usado para poupança, comum na Argentina e tem como limite o valor de US200. Por fim, o dólar soja é o preço que os exportadores recebem do grão, após descontar retenções sobre o valor oficial do dólar.

O IASB propõe, neste ED/2021/4, a regra de transição para as entidades que já aplicam as normas IFRS, que adotariam a alteração prospectivamente desde o início do período do relatório anual no qual aplicariam pela primeira vez a alteração (data da aplicação inicial) e não rerepresentariam informações comparativas, seguindo os seguintes procedimentos:

(a) relatar as transações em moeda estrangeira em sua moeda funcional, convertendo itens monetários em moeda estrangeira e itens não monetários mensurados ao valor justo em moeda estrangeira, na data da aplicação inicial, usando a taxa de câmbio à vista estimada nessa data; e reconhecendo qualquer efeito da aplicação inicial da emenda na abertura de lucros acumulados;

(b) usar uma moeda de apresentação diferente de sua moeda funcional (ou traduz uma operação estrangeira), convertendo todos os ativos e passivos na data da aplicação inicial usando a taxa de câmbio à vista estimada nessa data; convertendo itens de patrimônio na data da aplicação inicial usando a taxa de câmbio à vista estimada nessa data se a moeda funcional da entidade for hiperinflacionária; e reconhecendo qualquer efeito da aplicação inicial da alteração como um ajuste ao valor acumulado das diferenças de conversão no patrimônio líquido.

Fernandes (2006) explica que os itens monetários são representados pela moeda, ou direitos e obrigações que deverão ser recebidos ou líquidos em moeda, estando sujeitos à perda do poder aquisitivo, enquanto os itens não monetários possuem um mecanismo de proteção intrínseco, por seu valor econômico estar mais relacionado ao valor de mercado.

O IASB propõe, nesse ED/2021/4, também a regra de transição para as entidades adotantes pela primeira vez, seguindo os seguintes procedimentos:

- (a) não fornecer isenção específica para um adotante pela primeira vez da alteração proposta à IAS 21; e
- (b) alinhar a redação no parágrafo D27 (b) da IFRS 1 Adoção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro com a definição e descrição de uma falta de permutabilidade na alteração proposta.

Para entender sobre os passos e o propósito do ED/2021/4, é importante explicar quem são os atores envolvidos no processo de mudança e próximos passos a serem dados pelo IASB, em relação ao ED 2021/04. Os entrevistados são os grupos de interesses que participaram do ED/2021/4.

O *Emerging Economies Group* (EEG) foi criado em 2011 sob a direção dos IFRS *Foundation Trustees*, com o objetivo de aumentar a participação das economias emergentes no desenvolvimento das Normas Contábeis IFRS.

O EEG enfoca questões relacionadas à aplicação e implementação das Normas Contábeis IFRS em economias emergentes. Além disso, o grupo também pode considerar se e como o IASB poderia fornecer orientação educacional no nível certo para as partes interessadas em economias emergentes e qual seria o melhor sistema de entrega para isso. Os membros atuais do EEG compreendem os países membros de economias emergentes do G20 e a Malásia, conforme apresentado na Tabela 1.

Cada país tem um representante permanente, geralmente um delegado de seu órgão normativo nacional. Além disso, um especialista temático de cada país participa das reuniões, quando for o caso, para contribuir com as discussões. Espera-se que o número de membros se expanda à medida que o grupo se desenvolva. A diretoria participa das reuniões com um ou mais delegados.

Tabela 1

Composição EEG *Emerging Economies Group*

Presidente, vice-presidente e Corpo Representativo		
Presidente	Tadeu Cendon	Membro do Conselho
Vice-presidente	Xianzhong Li	Diretor-Geral, Depto de Regulação Contábil,
Argentina	Junta Argentina de Normas de Auditoria e Contabilidade	Hernán Casinelli - Diretor Geral da AAASB (FACPCE)
Brasil	Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)	Rogério Lopes Mota - Chair of International Affairs
China	Comitê de Normas Contábeis da China	Juan Zhang - Vice-Diretor Geral
Índia	Instituto de Contadores Certificados da Índia (ICAI)	Nihar N Jambusaria - Presidente, ICAI
Indonésia	Conselho de Normas Contábeis da Indonésia (DSAK)	Djohan Pinnarwan - Presidente
Coréia	Conselho de Normas Contábeis da Coreia (KASB)	Se-hwan Park - Vice-presidente
Malásia	Conselho de Normas Contábeis da Malásia (MASB)	Tan Bee Leng - Diretor Executivo
México	Conselho Mexicano de Padrões de Relatórios Financeiros (CINIF)	Elsa Beatriz García Bojorges - Presidente
Rússia	Ministério das Finanças da Federação Russa	Diretor Leonid Shneydman
Arábia Saudita	Organização Saudita para Contadores Certificados e Profissionais (SOCPA)	Dr. Ahmad Al Meghames - Secretário Geral
África do Sul	Instituto Sul-Africano de Contadores Certificados	Executivo Sênior de Relatórios Corporativos Milton Segal
Peru	Autoridade de Fiscalização Pública, Normas Contábeis e de Auditoria (POAASA)	Dr. Hasan Ozcelik - Presidente

Fonte: <https://www.ifrs.org/groups/emerging-economies-group/#members>

No caso específico do ED/2021/4, o debate foi levado ao Grupo das Economias Emergentes, pois nestes países a chance de existir uma falta de permutabilidade é maior do que nas grandes economias. Em abril de 2021, o Conselho Internacional de Normas Contábeis (IASB) publicou a Minuta de exposição “Falta de Permutabilidade”, que propôs alterações à IAS 21 Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio. O projeto teve origem em uma submissão ao Comitê de Interpretação do IFRS (Comitê), de um caso que acontecia na Venezuela em relação ao bolívar venezuelano. As discussões do Comitê identificaram a necessidade de adicionar requisitos à IAS 21 sobre como uma entidade determina se uma moeda é trocada em outra moeda e os requisitos contábeis para aplicar quando não é.

Em janeiro de 2022, o IASB discutiu um resumo do gabarito (*January 2022 Agenda Paper*) sobre o Projeto de Exposição. Os membros do IASB, após discutirem o tema, não tomaram nenhuma decisão naquela reunião; eles forneceram pensamentos iniciais para que a equipe do *Board* as considerasse na análise posterior do *feedback*.

Em maio de 2022, foi pedido pelo IASB aos membros do Grupo de Economias Emergentes (EEG) que fornecessem opiniões (Relatório de Maio de 2022 da Reunião do EEG) sobre as sugestões preliminares da equipe a respeito de possíveis caminhos para avançar em duas propostas no Projeto de Exposição — (1) avaliando a permutabilidade entre duas moedas e (2) determinando a taxa de câmbio *spot* quando falta a permutabilidade.

O ED 2021/04 propôs que, quando a troca entre duas moedas é escassa (quando uma moeda não é trocável em outra moeda em uma data de medição), uma entidade estimaria a taxa de câmbio *spot* nessa data. Nesse sentido, o ED 21/04 propõe adicionar os parágrafos 19A-19C e A12-A15 à IAS 21 para fornecer requisitos aplicáveis a uma entidade que estima a taxa de câmbio *spot*.

3.2.3.1 Taxas estimadas que atendem as condições do parágrafo 19A

A maioria dos entrevistados no ED 2021/04 concordou com a proposta de exigir que uma entidade estimasse a taxa de câmbio *spot* quando falta a permutabilidade entre duas moedas. Alguns entrevistados concordaram plenamente com os requisitos propostos sobre como estimar a taxa de câmbio *spot*, mas pediram esclarecimentos adicionais ou sugeriram mudanças. Alguns entrevistados discordaram ou expressaram preocupações sobre uma entidade estimando a taxa de câmbio *spot* quando há falta de dados confiáveis do mercado.

Os comentários dos entrevistados sobre esse aspecto das propostas incluíram o seguinte:

- (a) alguns entrevistados disseram que, quando falta a permutabilidade, atender às condições do parágrafo 19A proposto pode ser inviável;
- (b) um entrevistado questionou se a permutabilidade realmente estaria faltando se as condições fossem atendidas; e
- (c) alguns entrevistados sugeriram a revisão da proposta para especificar que condições são os objetivos que uma entidade pretende cumprir ao estimar a taxa de câmbio *spot*, em vez de requisitos a serem cumpridos.

Na reunião do EEG de maio de 2022, perguntou-se aos membros do EEG se concordavam com esse possível caminho a seguir — para alterar a proposta no nº 19A para exigir que uma entidade reflita melhor, em vez de atender, todas as condições desse parágrafo. Os membros do EEG geralmente concordaram com o possível caminho a seguir. No entanto, alguns membros sugeriram a mudança das "condições" para "indicadores" ou "fatores" que uma entidade considera. Um membro do EEG disse que "melhor refletir" não necessariamente esclareceria se uma entidade é obrigada a cumprir todas as condições.

Assim, a proposta, como alternativa, de alterar o parágrafo 19A para afirmar que o objetivo de uma entidade na estimativa da taxa de câmbio *spot*, é refletir na data de medição a taxa em que uma transação cambial ordenada ocorreria entre os participantes do mercado sob condições econômicas predominantes. Essa abordagem seria coerente com a intenção do IASB em desenvolver as propostas, ao mesmo tempo em que responde ao *feedback* sobre o Projeto de

Exposição. Nota-se que a estrutura e a redação desse objetivo proposto são semelhantes à do objetivo estabelecido no nº 2 da *Medida de Valor Justo* do IFRS 13 ao medir um ativo ou passivo a um valor justo.

3.2.3.2 *Taxas de câmbio observáveis no parágrafo 19 B*

Os comentários dos entrevistados sobre esse aspecto das propostas incluíram o seguinte:

(a) alguns entrevistados disseram que a redação do parágrafo proposto 19B não está clara.

(b) alguns entrevistados comentaram sobre a proposta de permitir, mas não exigir, que uma entidade use uma taxa de câmbio observável como a taxa de câmbio *spot* estimada. Esses entrevistados sugeriram:

i. exigir que uma entidade use taxas de câmbio observáveis, incluindo uma presunção refutável a este efeito ou exigir a divulgação de razões para não estarem usando uma taxa de câmbio observável.

ii. maximizando o uso de taxas de câmbio observáveis, semelhante à hierarquia de valor justo no IFRS 13.

iii. especificando um sequenciamento necessário do uso de taxas de câmbio observáveis. Os entrevistados tinham opiniões diferentes sobre qual deveria ser a sequência.

Na reunião do EEG de 20 de maio, perguntou-se aos membros do EEG se eles concordavam com o possível caminho a seguir — para continuar a permitir, mas não exigir, o uso de taxas de câmbio observáveis e explicar ainda mais as razões na Base para Conclusões. Um membro do EEG concordou com o caminho possível a seguir e sugeriu a incorporação de parte do conteúdo no parágrafo BC19 da Base para Conclusões sobre o Projeto de Exposição nos requisitos. Um membro do EEG disse que é importante ser consistente com a abordagem no IFRS

13. Outro membro do EEG sugeriu que as alterações priorizassem taxas de câmbio observáveis.

Em termos de equilíbrio, foi proposto ao IASB manter a abordagem de permitir, mas não exigir, o uso de taxas de câmbio observáveis e explicar melhor as razões na Base para Conclusões. Também se propôs que a mudança sugerida para o parágrafo 19A (para declarar o objetivo de uma entidade na estimativa da taxa de câmbio *spot*) simplificaria a estrutura desse parágrafo e ajudaria a esclarecer como o parágrafo 19B interage com o parágrafo 19A.

3.2.3.3 *Uso de tarifas não oficiais - Alterações propostas*

Os parágrafos propostos A2-A11 do ED 2021/04 especificam requisitos para avaliar se a permutabilidade entre duas moedas está em falta. O parágrafo A7 proposto afirma: “ao avaliar se uma moeda pode ser trocada por outra moeda, uma entidade deve considerar apenas mercados ou mecanismos de troca em que uma transação para trocar a moeda pela outra moeda criaria direitos e obrigações exigíveis.”

Os parágrafos propostos 19A-19B são silenciosos sobre o uso de taxas não oficiais (ou "mercado paralelo" ou "mercado negro") na determinação da taxa de câmbio *spot* quando falta câmbio.

Alguns entrevistados sugeriram esclarecer que uma entidade não pode considerar taxas não oficiais na avaliação da permutabilidade entre duas moedas, mas, quando falta permutabilidade, essas taxas podem ser usadas para estimar a taxa de câmbio *spot*. Alguns entrevistados forneceram informações com base em sua experiência sobre taxas de mercado paralelas em determinadas jurisdições.

Na reunião do EEG de maio de 2022, foi perguntando aos membros do EEG se eles concordavam com esse possível caminho a seguir — para esclarecer que as taxas não oficiais não podem ser usadas na avaliação da permutabilidade entre duas moedas, mas podem ser usadas como

ponto de partida para estimar a taxa de câmbio *spot* quando a permutabilidade está faltando. Membros do EEG geralmente concordaram com a sugestão.

Alguns membros do EEG comentaram os desafios ao se referirem a taxas não oficiais nas Normas Contábeis IFRS.

Os técnicos que trataram o ED/2021/4 concordaram com o *feedback* dos membros do EEG sobre os desafios ao se referirem a taxas não oficiais nos padrões contábeis IFRS — taxas não oficiais não são definidas em padrões contábeis IFRS nem podem ter o mesmo significado em jurisdições diferentes. Por isso, propõe-se ao IASB que modifique o parágrafo para "taxas de transações cambiais que não criam direitos e obrigações aplicáveis" em vez de "taxas não oficiais". Também se propõe esclarecer que essas taxas não podem ser usadas na avaliação da permutabilidade entre duas moedas, mas podem ser usadas como ponto de partida para estimar a taxa de câmbio *spot* quando falta a permutabilidade.

3.2.3.4 Taxas de Referência, exemplos e guia de aplicação

O parágrafo BC18 da Base para Conclusões sobre o ED 2021/04 afirma que o IASB não propôs nenhum requisito detalhado sobre como uma entidade deve estimar a taxa de câmbio *spot* porque:

(a) estimar uma taxa de câmbio *spot* pode ser complicado e dependeria de fatos e circunstâncias específicos da entidade e da jurisdição;

(b) existem muitos modelos econômicos que uma entidade pode usar para estimar uma taxa de câmbio *spot*. Prescrever uma técnica ou abordagem de estimativa seria inapropriado porque seria improvável capturar todos os fatores relevantes para todas as situações possíveis de uma forma que não fosse muito pesada;

(c) espera-se que os requisitos para avaliar a permutabilidade resultem em uma entidade que estima a taxa de câmbio *spot* apenas em um conjunto estreito de circunstâncias;

(d) as incertezas inerentes à estimativa de uma taxa de câmbio *spot* são semelhantes às que se relacionam com outras informações financeiras baseadas em estimativas. Divulgar informações relevantes sobre a taxa de câmbio estimada e a técnica de estimativa complementar a abordagem proposta;

(e) tal abordagem é consistente com os requisitos de medição em outras Normas IFRS.

Alguns entrevistados sugeriram permitir o uso de insumos, mecanismos ou taxas de referência específicas na estimativa da taxa de câmbio *spot* — por exemplo, índices de paridade de compra, taxas implícitas e métodos baseados em títulos negociados no mercado externo.

Alguns entrevistados solicitaram exemplos e orientações de aplicativos sobre aspectos das propostas, incluídos para apoiar a aplicação dos parágrafos 19A e 19B e sobre técnicas e insumos para usar na estimativa da taxa de câmbio *spot*.

Na reunião do EEG de maio de 2022, foi perguntado aos membros do EEG se eles concordariam com o possível caminho a seguir — para não adicionar exemplos ou orientações de aplicativos sobre metodologias de estimativas pelas razões explicadas na Base para Conclusões. Os membros da EEG tinham opiniões mistas sobre o possível caminho a seguir. Alguns membros encorajaram o IASB a adicionar exemplos ou orientação de aplicativos. Um deles expressou preferência por exemplos, mas entendeu as razões do IASB para não os fornecer.

Continua existindo, por parte do IASB, apoio à abordagem e ao raciocínio no ED/2021/4 de não fornecer requisitos de estimativa detalhados ou descrevendo técnicas de estimativa particulares. Acredita-se que o pacote combinado de possíveis mudanças esclareceria os requisitos para estimar a taxa de câmbio *spot* e reduziria a necessidade de exemplos adicionais e orientação de aplicação.

3.2.4 Questionário do ED/2021/4

O IASB desenvolveu as questões que constam do ED/2021/4 em 3 partes, sendo a primeira parte de questões específicas que requerem conhecimento mais técnico da parte dos respondentes, cujas questões implicam na mensuração e reconhecimento da perda de permutabilidade da moeda e quais seriam seus motivos, bem como as taxas a serem estimadas no caso dessa perda.

Na segunda parte, o IASB coloca uma questão mais básica sobre a divulgação de quando ocorre a perda da permutabilidade.

E na última parte, a questão relaciona-se com o período de transição, ou seja, a partir de quando ele deve ser divulgado.

Tabela 2

Questões ED/2021/4

PARTE 1
Question 1—Assessing exchangeability between two currencies
<p>Paragraphs BC4–BC16 of the Basis for Conclusions explain the Board’s rationale for this proposal.</p> <p>Do you agree with this proposal? Why or why not? If you disagree with the proposal, please explain what you suggest instead and why.</p>
Question 2—Determining the spot exchange rate when exchangeability is lacking
<p>Paragraphs BC17–BC20 of the Basis for Conclusions explain the Board’s rationale for this proposal.</p> <p>Do you agree with this proposal? Why or why not? If you disagree with the proposal, please explain what you suggest instead and why.</p>
PARTE 2
Question 3 - Disclosure
<p>Paragraphs 57A–57B and A16–A18 of the draft amendments to IAS 21 require an entity to disclose information that would enable users of its financial statements to understand how a lack of exchangeability between two currencies affects, or is expected to affect, its financial performance, financial position and cash flows.</p> <p>Paragraphs BC21–BC23 of the Basis for Conclusions explain the Board’s rationale for this proposal.</p> <p>Do you agree with this proposal? Why or why not? If you disagree with the proposal, please explain what you suggest instead and why.</p>
PARTE 3
Question 4 - Transition
<p>Paragraphs 60L–60M of the draft amendments to IAS 21 require an entity to apply the amendments from the date of initial application and permit earlier application.</p> <p>Paragraphs BC24–BC27 of the Basis for Conclusions explain the Board’s rationale for this proposal.</p> <p>Do you agree with this proposal? Why or why not? If you disagree with the proposal, please explain what you suggest instead and why.</p>

Fonte: ED/2021/4 - Lack of Exchangeability, 2018.

3.3 Procedimentos metodológicos

Para atingir ao objetivo desta pesquisa de analisar as cartas-comentário enviadas ao IASB em resposta ao ED/2021/4, com relação à falta de permutabilidade à luz da Teoria da Regulação, foram coletadas as 51 cartas chamadas de *commentes letters* enviadas ao IASB.

Assim, segundo Nunes (2022), o estudo interpreta, explora e investiga o processo normativo com efeito regulatório do IASB, tendo como cenário a ED/2021/4 – falta de permutabilidade entre moedas.

O Comitê de Interpretações das IFRS recebeu uma apresentação sobre a determinação da taxa de câmbio quando há uma falta de permutabilidade de longo prazo, já que a IAS 21 *Os Efeitos das Mudanças nas Taxas de Câmbio* não incluía requisitos explícitos sobre a taxa de câmbio que uma entidade usaria quando a taxa de câmbio à vista não fosse observável.

O Comitê pesquisou a possível definição de padrões de escopo restrito e concluiu que o melhor caminho a seguir era recomendar que o IASB propusesse emendas de escopo restrito à IAS 21 para tratar do assunto.

Em novembro de 2019, o IASB assumiu o assunto e durante suas reuniões discutiu como avaliar se uma moeda é cambiável e qual taxa de câmbio usar quando não é. O Conselho decidiu propor, então, a adição de requisitos à IAS 21 que ajudariam uma entidade a determinar se uma moeda pode ser convertida em outra moeda e os requisitos que a entidade aplicaria quando não fosse.

Segundo Nunes (2022), o IASB tem como estratégia adotar uma boa governança e evidenciar uma tecnicidade, e para isto elaborou o *due process handbook*, documento que se baseia em três princípios: transparência, consulta completa e justa e *accountability*. No documento estão expostas as principais lógicas organizacionais e as etapas a serem adotadas para o alcance de um processo normativo mais justo e objetivo. O processo normativo do IASB em cada uma de suas etapas objetiva atrair uma maior participação do público, no qual busca em princípio um processo mais neutro.

O processo é internacionalmente reconhecido devido principalmente ao fato de buscar a participação direta dos grupos de interesses que se habilitam em realizar comentários.

A pesquisa segue o método qualitativo de pesquisa que, segundo Creswell (2014), é um conjunto de práticas que transformam o mundo visível em dados representativos, incluindo notas, entrevistas, fotografias, registros e cartas. Os pesquisadores qualitativos buscam entender um fenômeno em seu contexto natural.

Na abordagem qualitativa, a análise de conteúdo foi realizada mediante acesso às cartas, tabulação dos dados e leitura das *comments letters*, com o objetivo de identificar e estruturar as posições dos concordantes ou discordantes sobre os assuntos e a divisão dos grupos de interesse. As 51 cartas foram divididas em diferentes categorias de respondentes, o que resultou em

6 grupos de interesse: (1) Preparador, (2) Auditor, (3) Associação de Contadores, (4) Reguladores,

(5) Individual e (6) Empresas de Consultoria.

Para atingir o objetivo específico (II) de caracterizar os tipos de comentários enviados e o *feedback* do IASB, foi utilizada a abordagem qualitativa, por meio da análise de conteúdo das cartas-comentário e da análise de conteúdo de Bardin.

O universo da pesquisa é o total de cartas-comentário enviadas ao IASB referentes à ED/2021/4. Foram enviadas 51 cartas-comentário por diversos grupos de interesse de diversas partes do mundo, que responderam às questões ali expressas.

A coleta do universo dos dados acontece no sítio eletrônico da fundação IFRS – no *link*: <https://www.ifrs.org/projects/work-plan/lack-of-exchangeability-research/exposure-draft-and-comment-letters-lack-of-exchangeability/#view-the-comment-letters>, onde se teve acesso a todas as 51 cartas-comentário respondendo ao questionário do ED/2021/4.

Tabela 3
Cartas Comentários Enviadas

<i>Ordem</i>	<i>Instituição</i>	<i>País</i>
1	Daniel Blanco	Argentina
2	Yuan Ji	China
3	Comitê de Padrões Contábeis da Alemanha (ASCG)	Alemanha
4	ACTEO AFEP MEDEF	França
5	Comissão de Valores Mobiliários do Brasil	Brasil
6	ESMA	França
7	Autorité des Normes Comptables (ANC)	França
8	PricewaterhouseCoopers	Reino Unido
9	Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC)	Brasil
10	NYSSCPA	EUA
11	Petrobras	Brasil
12	CRISTIAN MUNARRIZ	Argentina
13	mojtaba tajgardan	Índia
14	KPMG IFRG Limited	Holanda
15	Federação das Profissões de Contabilidade da Tailândia	Tailândia
16	Atiq Ur Rahman ACA (ICAEW), FCCA, CMA, CIA	Arabia
17	RSM International	Reino Unido
18	The Malaysian Institute of Certified Public Accountants	Malásia
19	Instituto de revisores oficiais de contas da Índia	Índia
20	EY	Reino Unido
21	Institute of Singapore Chartered Accountants (ISCA)	Singapura
22	ICPAU	Uganda
23	Organização Saudita para Contadores Licenciados	Arabia
24	Allianz SE	Alemanha
25	Comitê de Padrões de Contabilidade da China (CASC)	China
26	Institute of Indonesia Chartered Accountants	Indonésia
27	Deloitte Touche Tohmatsu Limited	EUA
28	Instituto de Revisores Oficiais de Contas do Zimbábue	Zimbábue
29	Conselho de Endosso do Reino Unido	Reino Unido
30	BDO	Reino Unido
31	ANEFAC	Brasil
32	British American Tobacco	Reino Unido
33	Conselho de Padrões de Contabilidade da Coreia	Coreia
34	Conselho de Padrões de Contabilidade da Malásia	Malásia
35	Grupo de Trabalho de Contabilidade da Indústria IATA	Canadá
36	Business Europe	Bélgica
37	Academia de contadores credenciados Zimbábue	Zimbábue
38	Adecoagro SA	Brasil
39	SAICA	África do Sul
40	GLENIF	Brasil
41	Grant Thornton International	Reino Unido
42	Mazars	França
43	ACCA	Reino Unido
44	Instituto de revisores oficiais de contas do Sri Lanka (CA Sri Lanka)	Sri Lanka
45	Instituto de Contabilidad y Auditoría de Cuentas (ICAC)	Espanha
46	Instituto Nacional de Contadores Públicos da Colômbia (INCP)	Colômbia
47	Grupo Bancolombia	Colômbia
48	Grupo Consultivo Europeu de Relatórios Financeiros (EFRAG)	Bélgica
49	Organismo Italiano di Contabilità (OIC) [O normatizador italiano]	Itália
50	Botswana Institute of Chartered Accountants (BICA)	Botswana
51	IOSCO	Espanha

Fonte: <https://www.ifrs.org/projects/work-plan/lack-of-exchangeability-research/exposure-draft-and-comment-letters-lack-of-exchangeability/#view-the-comment-letters>

3.3.1 Etapa Qualitativa da Pesquisa

No artigo para abordagem qualitativa foi utilizada a técnica de análise de Bardin (1977), que é um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição de conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens.

Bardin (1977) relata que a análise de conteúdo se refere a uma técnica sem um modelo estabelecido, em que a dinâmica é construída e reinventada a todo tempo. Ela ressalta a importância do rigor na utilização da técnica, a necessidade de ultrapassar as incertezas e descobrir o que é questionado.

A análise de conteúdo de Bardin (1977) parte de três premissas básicas, que são: a pré-análise, a exploração do material e o tratamento dos resultados e a inferência e interpretação, conforme apresentado na Figura 2.



Figura 2. Fases da análise de conteúdo de Laurence Bardin.

Nota. Adaptado de Bardin (1977)

A pré-análise é a fase de organização propriamente dita. Corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais, de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise. Recorrendo ou não ao computador, trata-se de estabelecer um programa que, podendo ser flexível (quer dizer, que permita a introdução de novos procedimentos no decurso da análise), deve, no entanto, ser preciso.

Geralmente, esta primeira fase possui três missões: a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, a formulação das hipóteses e dos objetivos e a elaboração de indicadores que fundamentem a interpretação final.

Segundo Nunes (2022), nessa etapa Bardin (1977) aponta os seguintes procedimentos:

- (i) exaustividade, esgotar a totalidade de comunicação;
- (ii) representatividade, sendo a amostra da população significativa;
- (iii) os dados devem ser escolhidos partindo de temas e técnicas iguais e mesmos indivíduos;
- (iv) os documentos selecionados devem estar apropriados para o objetivo da pesquisa;
- (v) e cada elemento deve ser parte apenas de um grupo.

Já a segunda fase, que é a exploração do material propriamente dita, não é mais do que a aplicação sistemática das decisões tomadas. Quer se trate de procedimentos aplicados manualmente ou de operações efetuadas por computador, o decorrer do programa completa-

se mecanicamente. Esta fase, longa e fastidiosa, consiste essencialmente em operações de codificação, decomposição ou enumeração, em função de regras previamente formuladas.

Segundo Nunes (2022), Bardin (1977) diz que as etapas da codificação são:

- (i) adoção das unidades de registro;
- (ii) definição das regras de contagem e;
- (iii) escolha de categorias.

Na terceira e última fase, os resultados brutos são tratados de maneira a serem significativos "falantes" e válidos. É quando a confrontação e interpretação dos dados vai de encontro com a teoria utilizada, tornando os resultados significativos e podendo-se discutir como esses resultados se relacionam com o conhecimento da área pesquisada.

A análise de conteúdo das cartas-comentário, inspirada em Bardin (1977), permitiu atingir o objetivo específico de caracterizar os tipos de comentários que constam nas 51 cartas-comentário enviadas.

3.4 Análise e Discussão dos Resultados da Pesquisa

3.4.1 Análise Qualitativa

Todos os resultados foram obtidos, tabulados e analisados por meio das 51 cartas-comentário recebidas pelo IASB.

Após a tabulação e análise dos dados obtidos, constatou-se que a maioria das cartas foram enviadas pela Europa, somando 20 cartas enviadas, seguidas da Ásia com 13 cartas, América do Sul com 10, África com 5, América do Norte com 3, não havendo nenhuma da Oceania, conforme pode ser observado na tabela abaixo.

Consequentemente, as entidades desses países estão preocupadas em participar do processo de revisão da norma, conforme dados apresentados na Tabela 4.

Tabela 4

Continentes x Cartas Recebidas

Ordem	Continentes	Cartas	%
1	Europa	20	39%
2	América do Norte	3	6%
3	Ásia	13	25%
4	América do Sul	10	20%
5	Oceania	0	0%
6	África	5	10%
		51	100%

Fonte: dados da pesquisa

Observou-se que a maioria das cartas recebidas são de empresas multinacionais e auditorias com atividades em diversos países do mundo, bem como cartas de organismos que representam vários países e que na maioria foram enviadas da sede da entidade, como: Grupo Consultivo Europeu de Relatórios Financeiros (EFRAG) e *Grupo Latinoamericano de Emisores de Normas de Información Financiera (GLENIF)*.

A tabela mostra também que a maioria dos respondentes é do Reino Unido, seguido de países da Ásia e da América do Sul. O Brasil teve a participação de 5 entidades, perfazendo um total de 16% do total de respondentes, o que caracteriza o país como um dos grandes participantes na revisão das normas de contabilidade no continente sul-americano. As entidades participantes foram: ANEFAC (Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade), CPC (Comitê de Pronunciamentos Contábeis), Petrobrás, CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e Adecoagro S/A.

É fácil notar o pouco interesse do continente Oceania com a questão, provavelmente por não estarem enquadrados em economias que apresentam perda de conversibilidade. As cartas da África têm um quesito importante quando analisadas, pois, todas elas expõem algumas

particularidades do mercado africano e que não se encontram em outros países. A grande parte das cartas recebidas da Ásia quase não opinam sobre o ED/2021/4, afirmando não terem negócios com economias afetadas pela falta de permutabilidade

3.4.2 Grupos de Interesses

Os grupos de interesses que participaram do ED/2021/4 foram identificados e categorizados da seguinte maneira: Associação Contábil, Órgão Normatizador, Auditoria, Preparador, Empresa de Consultoria e Individual.

Segundo Nunes (2022), a classificação das categorias é baseada na definição do IASB quando ele explicita e demonstra um *feedback* das cartas-comentário, no caso do ED/2021/4 as categorias estão demonstradas no *Ap12A: Lack Of Exchangeability (Proposed amendments to LAS 21 – Feedback Summary*. Na tabela 5 estão demonstrados as categorias e os números de cartas-comentário enviadas por cada grupo.

Tabela 5

Cartas x Grupos de Interesse

Ordem	Grupos de Interesse	Cartas	%
1	Associações de Contabilidade	17	33%
2	Auditorias	8	16%
3	Empresas de Consultoria	6	12%
4	Órgão Regulador	12	24%
5	Preparadores de DF's	3	6%
6	Individual	5	10%
		51	100%

Fonte: dados da pesquisa

O grupo de interesse com maior participação é o de associações de contabilidade, com 33% de participação, o que se explica uma vez que qualquer mudança em norma impacta a vida do profissional contábil; o segundo maior grupo de interesse são os reguladores contábeis, com 24%; todas as grandes empresas de auditoria mundiais também participaram do envio das cartas, correspondendo a 16% do total.

O menor grupo de interesse em participações foi o de preparadores das demonstrações financeiras, com apenas 6% do total; também participaram empresas de consultoria com 12% das cartas e as cartas individuais equivalem a 10% de participação.

3.4.3 Idioma

O IASB busca legitimidade como normatizador global. Assim, a participação dos constituintes em termos de representação geográfica é de particular importância. As evidências, no entanto, indicam que os constituintes europeus participam mais frequentemente do devido processo do IASB, seguidos por constituintes da América do Norte e Ásia/Oceania. Com isso, os autores encontraram evidências de que as barreiras da língua geralmente inibem a participação de países que não falam inglês e que essas barreiras também parecem prejudicar os interessados e os levam a se absterem da participação (Larson e Herz, 2011, 2013; Jorissen et al., 2013; Wingard et al., 2016). Na tabela 6 estão demonstrados as categorias e os números de cartas-comentário enviados por cada idioma.

Tabela 6
Cartas x Idioma

Ordem	Idioma	Cartas	%
1	Inglês	11	22%
2	Espanhol	7	14%
3	Português	9	18%
4	Outros	24	47%
		51	100%

Fonte: dados da pesquisa

Como se pode observar, 22% das cartas são de países cuja língua oficial é o inglês, seguidos de 14% de países de língua espanhola e 18% de língua portuguesa; os 47% restantes utilizam outras línguas, tais como árabe, hindi, malaio, coreano, cingalês, francês, alemão e italiano.

3.4.4 *Análise Das Cartas Comentários*

O ED/2021/4 estimulou respondentes de várias partes do mundo, tendo sido analisadas 51 cartas-comentário de mais de 23 países de todos os continentes.

O universo de análise das cartas-comentário se deu em dois momentos. O primeiro, através de uma avaliação geral de todas as cartas e, num segundo momento, uma avaliação segregada e detalhada de cada pergunta do questionário, no intuito de identificar as opiniões dos respondentes quanto à concordância, não concordância ou concordância parcial de cada pergunta formulada no ED/2021/4, com o objetivo também de se avaliar e identificar quais questões apresentaram maior aceitação e quais as que tiveram maior rejeição entre os respondentes.

Seguindo o proposto no objetivo, as cartas-comentário foram lidas na íntegra e traduzidas, utilizando-se, assim, a análise de conteúdo de Bardin (1977), sendo levantados os principais fatos e argumentos utilizados e que levaram os respondentes a concordarem, não concordarem ou concordarem parcialmente com a posição do *Board* do IASB definida no ED/2021/4.

Nem todas as cartas-comentário responderam às perguntas, e algumas ainda, principalmente as da África, levantaram questionamentos de como deveria ser a permutabilidade no país em que existem outras regras não levadas em consideração pelo IASB; outras cartas só trataram de questões específicas e não se manifestaram sobre as demais questões.

Para cada questão do ED/2021/4, foi mencionado o número de respondentes que concordaram, não concordaram ou concordaram parcialmente, bem como o número de respondentes que não emitiram opinião.

3.4.5 *Posicionamento sobre o alinhamento das questões do ED/2021/4*

3.4.5.1 *Respostas da Questão 1 – Por Continente, Grupos de Interesse e Idioma*

Na questão 1, o IASB busca a opinião pública sobre a proposta de alteração na IAS 21 para estabelecer os fatores que a entidade deveria considerar para avaliar a existência de permutabilidade entre duas moedas. Na tabela 7, são demonstrados os resultados apurados por meio da análise de conteúdo das cartas comentários.

Tabela 7
Respostas da Questão 1

Ordem	Questão 1	Cartas	%
1	Concordam	40	78%
2	Não Concordam	5	10%
3	Concordam Parcialmente	2	4%
4	Não responderam	4	8%
		51	100%

Fonte: dados da pesquisa

A tabela 7 evidencia que, das 51 cartas recebidas, quarenta delas ou 78% concordam com a proposta do IASB de como estabelecer os fatores que a entidade deveria considerar para avaliar a existência de permutabilidade em duas moedas.

Não concordam com a proposta cinco cartas ou 10% do total, enquanto duas cartas ou 4% concordam parcialmente e quatro ou 8% do total das cartas não responderam.

Corroborando a explicação da Tabela 7, as tabelas a seguir mostram, através das divisões entre continente, grupos de interesse e língua, como foi a aceitação da proposta de mudança pela ED/2021/4 em relação à primeira questão: Avaliando a permutabilidade entre duas moedas.

Tabela 8

Respostas da Questão 1 por Continente

Ordem	Questão 1	Cartas		África	América do norte	América do Sul	Asia	Europa
1	Concordam	40	78%	4	4	7	8	17
2	Não Concordam	5	10%	0	0	2	1	2
3	Concordam Parcialmente	2	4%	0	0	1	1	0
4	Não responderam	4	8%	0	0	0	3	1
		51	100%	4	4	10	13	20

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 8, constata-se que a maioria dos concordantes é da Europa, o que mostra um alinhamento maior com as alterações propostas pelo IASB, seguidos pela Ásia, América do Sul e depois por África e América do Norte.

Esta questão é a que representa a maior conexão com o alinhamento proposto de mudança, e permite que o mercado continue com uma linguagem contábil única. Dois dos não concordantes com a proposta que são da América do Sul e um da Ásia. Dos que concordam parcialmente, temos um respondente da América do Sul (ANEFAC) e um da Ásia.

Já entre os que não responderam somam 3 cartas, todas da Ásia, cuja maioria esclarece que não pode responder por não ter operações em países que apresentam os argumentos pela ED/2021/4.

Tabela 9

Respostas da Questão 1 por Grupo de Interesse

Ordem	Questão 1	Cartas		Associação Contabilista	Auditoria	Empresa Consultoria	Individual	Regulado r	Preparado r
1	Concordam	40	78%	13	7	5	3	10	2
2	Não Concordam	5	10%	0	1	1	1	1	1
3	Concordam	2	4%	2	0	0	0	0	0
4	Não responderam	4	8%	2	0	0	1	1	0
		51	100	17	8	6	5	12	3

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 9, observam-se as respostas por respondentes de acordo com o Grupo de Interesse, sendo que, das 40 cartas, a maioria é das Associações de Contabilistas e Reguladores, seguidas das Auditorias, empresas de consultoria, individuais e, por fim, os preparadores.

Dentre os não concordantes tem-se o mesmo número para auditorias, empresas de consultoria, individual, reguladores e preparadores.

Dos que concordam parcialmente, contam-se somente duas associações de contabilidade.

Entre os que não responderam estão duas associações de contabilidade, seguidas de um respondente individual e de um regulador.

Tabela 10

Respostas da Questão 1 por Idioma

Ordem	Questão 1	Cartas		Inglês	Espanhol	Português	Outros
1	Concordam	40	78%	16	7	2	15
2	Não Concordam	5	10%	1	0	2	2
3	Concordam Parcialmente	2	4%	0	0	1	1
4	Não responderam	4	8%	1	0	0	3
		51	100%	18	7	5	21

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 10, observam-se as respostas por respondentes de acordo com a língua oficial, sendo que, das quarenta cartas, dezesseis têm a língua inglesa como língua oficial, seguidas de sete cartas cuja língua oficial é o espanhol, duas cartas como língua oficial o português e quinze das demais línguas, entre elas alemão, francês, árabe, chinês, italiano etc.

Os não concordantes com a alteração proposta somam cinco cartas, sendo uma de língua inglesa, duas em língua portuguesa e duas em outros idiomas.

Dos que concordam parcialmente, duas cartas são em língua portuguesa e duas em outros idiomas; e os três que não responderam relacionam-se a outros idiomas

3.4.5.2 Respostas da Questão 2 – Por Continente, Grupos de Interesse e Idioma

Na questão 2, o IASB busca a opinião pública sobre a proposta de alteração na IAS 21 para determinar qual a taxa de câmbio aplicável quando existe falta de permutabilidade entre moedas.

Na tabela 11 são demonstrados os resultados apurados por meio da análise de conteúdo das cartas comentários, referentes as respostas da questão dois.

Tabela 11

Respostas da Questão 2

Ordem	Questão 2	Cartas	%
1	Concordam	32	63%
2	Não Concordam	13	25%
3	Concordam Parcialmente	4	8%
4	Não responderam	2	4%
		51	100%

Fonte: dados da pesquisa

A tabela 11 evidencia que, das 51 cartas recebidas, trinta e duas ou 63% concordam com a proposta do IASB de como determinar qual a taxa de câmbio aplicável quando existe falta de permutabilidade entre moedas.

Não concordam com a proposta treze cartas ou 25% do total, enquanto quatro cartas ou 8% concordam parcialmente e duas ou 4% não responderam.

Corroborando a explicação da Tabela 11, as tabelas a seguir mostram, através das divisões em continentes, grupos de interesse e língua, como foi a aceitação da proposta de mudança pela ED/2021/4, em relação à segunda questão: Determinando a taxa de câmbio à vista quando não há permutabilidade.

Tabela 12

Respostas da Questão 2 por Continente

Ordem	Questão 2	Cartas		África	América do norte	América do Sul	Asia	Europa
1	Concordam	32	63%	3	3	5	7	14
2	Não Concordam	13	25%	0	1	5	3	4
3	Concordam Parcialmente	4	8%	1	0	0	1	2
4	Não responderam	2	4%	0	0	0	2	0
		51	100%	4	4	10	13	20

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 12, a maioria dos concordantes é da Europa, demonstrando mais uma vez um alinhamento maior com as alterações propostas pelo IASB, seguidos por Ásia, América do Sul e depois por África e América do Norte.

Dos não concordantes, diferentemente da primeira questão, temos um número mais expressivo de treze não concordantes, sendo a maioria da América do Sul, o que mostra um lado mais crítico em relação à segunda questão, seguidos da Europa, Ásia e América do Norte, não havendo não concordantes no continente africano.

Dos que concordam parcialmente, tem-se dois da Europa, um da África e um da Ásia.

Já entre os que não responderam, tem-se duas cartas (ambas da Ásia) que, como já explicado na tabela 8, não puderam responder, pois não possuem operações em países que apresentam os argumentos propostos pela ED/2021/4.

Tabela 13

Respostas da Questão 2 por Grupo de Interesse

Orde	Questão 2	Carta		Associação	Auditori	Empresa	Individu	Regulad	Preparad
1	Concordam	32	63%	12	5	4	3	7	1
2	Não Concordam	13	25%	1	2	2	2	4	2
3	Concordam	4	8%	2	1	0	0	1	0
4	Não responderam	2	4%	2	0	0	0	0	0
		51	100	17	8	6	5	12	3

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 13, tem-se as respostas por respondentes de acordo com o Grupo de Interesse, sendo que das trinta e duas cartas, mantêm-se o resultado da Tabela 9, referente à questão um: a maioria dos concordantes é das Associações de Contabilistas e Reguladores, seguida das auditorias, empresas de consultoria, individuais e por fim os preparadores.

Dos não concordantes, quatro cartas são de reguladores, duas cartas de auditorias, empresas de consultoria, individual e preparadores e uma carta de associação de contabilistas.

Dos que concordam parcialmente, tem-se duas cartas de associação de contabilistas, uma de auditoria e uma de regulador.

Entre os que não responderam estão duas associações de contabilidade.

Tabela 14

Respostas da Questão 2 por Idioma

Ordem	Questão 2	Cartas		Inglês	Espanhol	Português	Outros
1	Concordam	32	63%	10	7	0	15
2	Não Concordam	13	25%	5	0	5	3
3	Concordam Parcialmente	4	8%	2	0	0	2
4	Não responderam	2	4%	1	0	0	1
		51	100%	18	7	5	21

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 14, tem-se as respostas por respondentes de acordo com a língua oficial, sendo que das trinta e duas cartas, dez cartas tem a língua inglesa como língua oficial, seguidas de sete cartas com língua oficial espanhola e quinze cartas das demais línguas, entre elas alemão, francês, árabe, chinês, italiano etc.

Dos 13 não concordantes com a alteração proposta, cinco são de língua inglesa, cinco em português e três em outros idiomas.

Dos que concordam parcialmente, duas cartas são em português e duas em outros idiomas; dos que não responderam, uma carta é relacionada a outros idiomas e uma em língua inglesa.

3.4.5.3 Respostas da Questão 3 – Por Continente, Grupos de Interesse e Idioma

Na questão 3, o IASB busca a opinião pública sobre a proposta de alteração na IAS 21 com relação à divulgação necessária na existência de falta de permutabilidade.

Na tabela 15, são demonstrados os resultados apurados por meio da análise de conteúdo das cartas-comentário.

Tabela 15

Respostas da Questão 3

Ordem	Questão 3	Cartas	%
1	Concordam	40	78%
2	Não Concordam	3	6%
3	Concordam Parcialmente	1	2%
4	Não responderam	7	14%
		51	100%

Fonte: dados da pesquisa

A tabela 15 evidencia que, das 51 cartas recebidas, quarenta ou 78% delas concordam com a proposta do IASB com relação à divulgação necessária na existência de falta de permutabilidade.

Não concordam com a proposta três cartas ou 6% do total, enquanto uma carta ou 2% do total concorda parcialmente e sete ou 14% não responderam.

Corroborando a explicação da Tabela 15, as tabelas a seguir mostram, através das divisões entre continente, grupos de interesse e língua, como foi a aceitação da proposta de mudança pela ED/2021/4, em relação à segunda questão: Divulgação.

Tabela 16

Respostas da Questão 3 por Continentes

Ordem	Questão 3	Cartas		África	América	América	Ásia	Europa
1	Concordam	40	78%	4	4	9	8	15
2	Não Concordam	3	6%	0	0	1	1	1
3	Concordam Parcialmente	1	2%	0	0	0	1	0
4	Não responderam	7	14%	0	0	0	3	4
		51	100%	4	4	10	13	20

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 16, a maioria dos concordantes é da Europa, seguidos por América do Sul, Ásia e depois por África e América do Norte. Dos não concordantes, tem-se uma carta da América do Sul, uma da Ásia e uma da Europa. Dos que concordam parcialmente, uma da Ásia. Já entre os que não responderam, tem-se três cartas da Ásia e quatro da Europa.

Tabela 17

Respostas da Questão 3 por Grupos de Interesse

Orde	Questão 3	Carta		Associação	Auditori	Empresa	Individua	Regulado	Preparado
1	Concordam	40	78%	14	8	5	3	9	1
2	Não Concordam	3	6%	0	0	0	1	0	2
3	Concordam	1	2%	1	0	0	0	0	0
4	Não responderam	7	14%	2	0	1	1	3	0
		51	100	17	8	6	5	12	3

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 17, tem-se as respostas por respondentes de acordo com o Grupo de Interesse, referentes a questão 3, sendo que, das quarenta cartas, a maioria dos concordantes é das Associações de Contabilistas com quatorze cartas, reguladores com nove cartas, seguidas das Auditorias com oito cartas, empresas de consultoria com cinco cartas, seguidas de respondentes individuais com três cartas e uma carta de preparadores. Dos não concordantes, tem-se duas cartas de preparadores e uma carta individual. Dos que concordam parcialmente, tem-se uma carta de associação de contabilistas. E dos que não responderam, tem-se duas associações de contabilidade, três de reguladores, uma de empresas de consultoria e uma individual.

Tabela 18

Respostas da Questão 3 por Idioma

Ordem	Questão 3	Cartas		Inglês	Espanhol	Português	Outros
1	Concordam	40	78%	16	6	4	14
2	Não Concordam	3	6%	1	0	1	1
3	Concordam Parcialmente	1	2%	0	0	0	1
4	Não responderam	7	14%	1	1	0	5
		51	100%	18	7	5	21

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 18, tem-se as respostas por respondentes de acordo com a língua oficial, sendo que, das 40 cartas, dezesseis têm a língua inglesa como língua oficial, seguidas de seis cartas com língua oficial espanhola, quatro com língua oficial português e quatorze de demais línguas, entre elas, alemão, francês, árabe, chinês, italiano etc. Das três cartas não concordantes com a alteração proposta, uma é de língua inglesa, uma língua portuguesa e uma em outros idiomas. Dos que concordam parcialmente, tem-se uma carta em outros idiomas, e dos que não responderam, cinco cartas relacionadas a outros idiomas, uma em língua inglesa e uma em língua espanhola.

3.4.5.4 Respostas da Questão 4 – Por Continente, Grupos de Interesse e Idioma

Na questão 4, o IASB busca a opinião pública com relação à transição na adoção das novas diretrizes propostas na alteração da IAS 21. Na tabela 19, são demonstrados os resultados apurados por meio da análise de conteúdo das cartas-comentário.

Tabela 19

Respostas da Questão 4

Ordem	Questão 4	Cartas	%
1	Concordam	40	78%
2	Não Concordam	3	6%
3	Concordam Parcialmente	0	0%
4	Não responderam	8	16%
		51	100%

Fonte: dados da pesquisa

A tabela 19 evidencia que, das 51 cartas recebidas, 40 cartas ou 78% concordam com a proposta do IASB com relação à divulgação necessária na existência de falta de permutabilidade.

Não concordam com a proposta três cartas ou 6% do total; oito ou 16% das cartas não responderam, enquanto não temos nenhum respondente que concorda parcialmente.

Corroborando a explicação da Tabela 19, as tabelas a seguir mostram, através das divisões entre continente, grupos de interesse e língua, como foi a aceitação da proposta de mudança pela ED/2021/4 em relação à segunda questão: Transição na adoção das novas diretrizes propostas na ED/2021/4.

Tabela 20

Respostas da Questão 4 por Continentes

Ordem	Questão 4	Cartas		África	América do	América do Sul	Asia	Europa
1	Concordam	40	78%	3	3	9	9	16
2	Não Concordam	3	6%	1	1	0	1	0
3	Concordam Parcialmente	0	0%	0	0	0	0	0
4	Não responderam	8	16%	0	0	1	3	4
		51	100%	4	4	10	13	20

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 20, a maioria dos concordantes é da Europa, com dezesseis cartas, seguidos por América do Sul e Ásia, com nove cartas cada, e depois por África com três cartas e América do Norte também com três cartas.

Dos não concordantes, tem-se uma carta da África, uma da América do Norte e, por fim, uma da Ásia. Não houve quem concordasse parcialmente. Já entre os que não responderam, tem-se três cartas da Ásia e uma da América do Sul.

Tabela 21

Respostas da Questão 4 por Grupo de Interesse

Ordem	Questão 4	Cartas		Associação Contabilistas	Auditoria	Empresa Consultoria	Individual	Regulador	Preparador
1	Concordam	40	78%	13	8	4	3	9	3
2	Não Concordam	3	6%	2	0	0	1	0	0
3	Concordam Parcialmente	0	0%	0	0	0	0	0	0
4	Não responderam	8	16%	2	0	2	1	3	0
		51	100%	17	8	6	5	12	3

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 21, tem-se as respostas por respondentes de acordo com o Grupo de Interesse, sendo que das quarenta cartas, a maioria é das Associações de Contabilistas, com treze cartas, seguidas dos reguladores com nove cartas, com oito cartas vêm as auditorias, empresas de consultoria com quatro cartas, individuais com três e, por fim, os preparadores, também com três cartas.

Dos não concordantes, tem-se associação de contabilistas com duas cartas, seguidas de uma carta de respondente individual. Dos que concordam parcialmente não temos nenhum respondente. E dos que não responderam, temos três cartas de reguladores, duas cartas de associações de contabilidade, seguidas de duas cartas de empresas de consultoria e uma de respondente individual.

Tabela 22

Respostas questão 4 por Idioma

Ordem	Questão 4	Cartas		Inglês	Espanhol	Português	Outros
1	Concordam	40	78%	15	6	4	15
2	Não Concordam	3	6%	2	0	0	1
3	Concordam Parcialmente	0	0%	0	0	0	0
4	Não responderam	8	16%	1	1	1	5
		51	100%	18	7	5	21

Fonte: dados da pesquisa

Na tabela 22, tem-se as respostas por respondentes de acordo com a língua oficial, sendo que das 51, quarenta concordam com a questão 4, sendo que quinze cartas têm a língua inglesa como língua oficial, seguidas de seis cartas com língua oficial espanhola, quatro com língua oficial portuguesa e quinze cartas das demais línguas, entre elas alemão, francês, árabe, chinês, italiano etc.

Das três cartas que não concordaram com a alteração proposta, duas são de língua inglesa e uma em outros idiomas.

Dos que concordam parcialmente não temos respondentes.

E dos que não responderam temos oito cartas, sendo cinco de outros idiomas, uma tem a língua inglesa como língua oficial, seguidas de uma carta com língua oficial espanhola e uma carta com língua oficial portuguesa.

3.5 Considerações Finais

O objetivo deste artigo foi de analisar as cartas-comentário enviadas ao IASB em resposta ao ED/2021/4, com relação à falta de permutabilidade à luz da Teoria da Regulação.

Para balizar a investigação e atingir o objetivo proposto, foi utilizada a análise de conteúdo de Bardin (1977) nas 51 cartas-comentário enviadas a ED/2021/4, que permitiu identificar e categorizar os grupos de interesse envolvidos, bem como a região geográfica desses grupos, a língua predominante nas cartas e a característica dos comentários recebidos, sendo eles: concordantes, não concordantes, concordantes parcialmente e os não respondentes.

A classificação das categorias é baseada na definição do IASB quando ele explicita e demonstra um *feedback* das cartas-comentário. No caso do ED/2021/4, as categorias estão demonstradas no *Ap12A: Lack Of Exchangeability (Proposed amendments to LAS 21 – Feedback Summary)*, o que facilitou a categorização para as respostas.

Nos resultados da análise qualitativa das cartas, ficou demonstrado que o grupo de interesse que mais participou e mais tem interesse nas alterações de normas foram as associações de contabilidade, seguidas pelos reguladores contábeis. As auditorias com participação de todas as grandes do segmento, também participaram enviando seus comentários.

Um fato que chama a atenção é os respondentes individuais terem superado os preparadores das demonstrações, o que nos leva à reflexão sobre a falta de interesse, conhecimento e aplicação da norma por parte da importante categoria dos preparadores.

Em relação aos continentes, todos participaram, com exceção da Oceania, que não enviou nenhuma carta-comentário. O IASB recebeu uma boa colaboração, predominante, do continente europeu, que demonstrou, na maioria das vezes, concordar com o posicionamento do órgão frente à norma.

A América Latina, por sua vez, não concordou ou concordou parcialmente com as questões levantadas, demonstrando um lado mais crítico e preocupado com as condições para alteração da norma.

Alguns países, principalmente da Ásia, afirmaram não ter negócios com países que apresentem o problema exposto pelo ED/2021/4, mas concordam com as alterações propostas.

Esta pesquisa não tem o intuito de exaurir o assunto, mas sim, deixar sua parcela de contribuição científica, demonstrando como é feita a análise das cartas-comentário que são enviadas ao IASB, nos processos de consulta pública de mudança das normas internacionais.

É, também, uma contribuição à sociedade no sentido de ser um material para balizar e analisar a implantação das normas internacionais dentro das empresas que são atingidas pelas mudanças propostas e qual o impacto delas em suas demonstrações financeiras.

REFERÊNCIAS

- Amarilla, R. (2021) *Tipos de Câmbio na Argentina*. Economática Argentina.
- Baldwin, R., & Cave, M. (1999). *Understanding regulation. Theory, strategy, and practice*. Oxford: Oxford University Press
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Tradução Luis Antonio Reto, Augusto Pinheiro. Edições 70.
- Barrionuevo Filho, A., & Lucinda, C. R. de. (2004). *Teoria da regulação*. In C. Biderman, & P. Avarte (Orgs.). *Economia do setor público no Brasil* (Cap. 4, pp. 47-71). Rio de Janeiro: Elsevier.
- Beaver, William H. *Financial reporting: an accounting revolution*. 3. ed. New Jersey: Prentice Hall, 1998
- Bernstein, M. H. (1995). *Regulating business by independent commission*. Princeton: Princeton University Press.
- Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). *Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS*. *Revista de Administração Pública*, 43(4), 773–799.

- Cardoso, R. L., Silva, M. A., Mário, P. D. C., & Iudícibus, S. de. (2010). *Análise da regulação da contabilidade à luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale*. Revista Universo Contábil, 6(1), 6–27.
- Carmo, Carlos Henrique Silva do; Ribeiro, Alex Mussoi. *Lobbying na regulação contábil: desenvolvimentos teóricos e testes empíricos*. In: IX CONGRESSO ANPCONT, 2015. Anais Eletrônicos. Curitiba: ANPCONT, 2015.
- Disponível em: <<http://congressos.anpcont.org.br/ix/anais/artigo/epc-168-lobbying-na-regulacao-contabildesenvolvimentos-teóricos-e-testes-empíricos>>
- IFRS Interpretations Committee. (2022). *Determining the spot exchange rate when exchangeability is lacking- Possible way forward*.
- Disponível em: www.ifrs.org/content/dam/ifrs/meetings/2022/september/ifric/ap05-lack-of-exchangeability-possible-way-forward.pdf
- Chiapello, E. & K. Medjad. “An Unprecedented Privatisation of Mandatory Standard Setting: The Case of European Accounting Policy. *Critical Perspectives on Accounting* 20, nº4 (2009) : 448-468
- Fernandes, José Luiz e Schmidt, Paulo. *Fundamentos de Conversão das Demonstrações Contábeis*. São Paulo: Atlas, 2006.
- Hendriksen, Eldon S.; Van Breda, Michael F. *Teoria da Contabilidade*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2009
- Jorissen, A., Lybaert, N., Orens, R. and Van der Tas, L. (2013), “A geographic analysis of constituents’ formal participation in the process of international accounting standard setting: Do we have a level playing field?”, *Journal of Accounting and Public Policy*, Vol. 32 No. 4, pp. 237–270.
- King, T. A. (2006). *More than a numbers game: a brief history of accounting*. New Jersey: John Wiley & Sons.
- Kothari, S. P., Ramanna, K., & Skinner, D. J. (2010). *Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting*. *Journal of Accounting and Economics*, 50, 246- 286.
- Larson, R.K. and Herz, P.J. (2011), “The academic community’s participation in global accounting standard-setting”, *Research in Accounting Regulation*, Vol. 23 No. 1, pp. 34–45. 42.
- Larson, R.K. and Herz, P.J. (2013), “A multiissue/ multi-period analysis of the geographic diversity of IASB comment letter participation”, *Accounting in Europe*, Vol. 10 No. 1, pp. 99–151.
- Leuz, C.; Pfaff, D.; Hopwood, A. *The economics and politics of accounting*. Oxford: Oxford University, 2004. p. 269-284.
- Lima, S.H O, Oliveira, D.F & Coelho, A.C.D (2014): *Regulação e Regulamentação na Perspectiva da contabilidade*, XIV Congresso Usp de contabilidade
- Loss, G. R. (2011). *Contribuições à teoria da regulação no Brasil: fundamentos, limites do poder regulatório das agências*. In A. S. de Aragão (Coord.).
- Nunes, A. P. P. (2022). *A influência dos grupos de interesse no processo de normatização da IFRS for SME*. / Aluísio de Pádua Pereira Nunes. São Paulo.

- Oliveira, N. A. L. de, Costa Júnior, J. V. da, & Silva, A. H. C. e. (2013). *Regulação contábil no Brasil: uma análise dos processos de audiência pública do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC) nos anos de 2007 a 2011*. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 6(1), 49-65.
- Pietro, M. S. Z. D. *Limites da função reguladora das Agências diante do princípio da legalidade*, 2003. Reale, M. (1968). *Teoria tridimensional do direito*. 1ª ed. Saraiva. São Paulo.
- Rivas, K (2021), *Por que os Argentinos têm seis tipos de cambio?* www.investnews.com.br, consultado em 05/02/2022
- Scott, W. R. (2009). *Financial Accounting Theory* (5th ed.). New Jersey: Prentice Hall.
- Silva, M. A. (2007). *Análise da regulação contábil: um ensaio à luz da teoria tridimensional do direito, da teoria normativa da contabilidade e do gerenciamento da informação contábil, numa perspectiva interdisciplinar*. Dissertação de Mestrado, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Stigler, G. J.; Friedland, C. (1962). *What can regulators regulate? The case of electricity*. *Journal of Law and Economics*, n. 5, p. 1-16.
- Suzart, J. A. da S., Souza, V. R. de, Carvalho, A. D. S., Riva, E. D., & Martins, E. (2012). *Informações societárias versus informações regulatórias: uma análise da relevância da informação contábil no contexto das concessionárias brasileiras do setor elétrico*. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 12.
- Verrechia, Robert E. *Policy implications from the theory-based literature on disclosure*, In book: *The Economics and Politics of Accounting*. Oxford: Oxford University Press, 2004. p. 149- 163.
- Viscusi, W. K.; Vernon, J. M.; Harrington JR., J. E. (2009) *Economics of regulation and antitrust*. 3 ed. Cambridge, Mass.: The MIT Press.
- Wingard, C., Bosman, J. & Amisi, B. (2016), “*The legitimacy of IFRS – An assessment of the influences on the due process of standardsetting*”, *Meditari Accountancy Research*, Vol. 24 No. 1, pp. 134–156.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para atender ao objetivo deste trabalho - de identificar as mudanças necessárias na IAS 21 para atender à falta de permutabilidade de moedas à luz da teoria da regulação, com base no proposto pelo IASB em seu ED/2021/4 -, foi desenvolvido um estudo *multipaper*, que resultou em um produto tecnológico e um artigo acadêmico.

Para o desenvolvimento do produto tecnológico, foi criado um grupo de pesquisa envolvendo a ANEFAC, FIPECAFI e Mackenzie. Em linha com o primeiro objetivo específico deste trabalho, o produto tecnológico teve como finalidade captar a opinião de especialistas na elaboração de demonstrações contábeis em relação à falta de permutabilidade de taxa de câmbio de operações em moeda estrangeira e seus possíveis impactos nas demonstrações financeiras, para emissão de carta-comentário enviada ao IASB em resposta ao ED 21/04, à luz da Teoria da Regulação.

De forma geral, o grupo de treze especialistas que participaram do processo de elaboração da carta-comentário enviada ao IASB acredita que o instituto deveria melhorar alguns pontos de sua proposta para que se obtenha a comparabilidade das demonstrações contábeis e para garantir a confiabilidade das informações disponibilizadas. Os seguintes pontos de melhoria foram identificados: (i) esclarecer melhor o que ele define como quantia insignificante de troca entre duas moedas; (ii) a proposta de estimativa de moeda, na existência de falta de permutabilidade, deveria seguir uma hierarquização, a exemplo do que se aplica no processo de mensuração ao valor justo da IFRS 13; o entendimento do grupo é de que o modelo proposto para estimar a taxa de câmbio pode não refletir a situação patrimonial e de desempenho de forma adequada.

Esse produto tecnológico contribuiu com o processo normativo do IASB, com envio da opinião de especialistas brasileiros sobre o problema existente da falta de permutabilidade entre moedas. Essa contribuição possibilita ao IASB o alcance de sua missão de zelar pelo interesse público em geral, em linha com a Teoria da Regulação do Interesse Público.

Alinhado ao segundo objetivo específico deste trabalho, o artigo teve como objetivo analisar as cartas-comentário enviadas ao IASB em resposta ao ED/2021/4 com relação à falta de permutabilidade à luz da Teoria da Regulação.

No artigo, foram analisadas as 51 cartas-comentário enviadas ao IASB para identificar a participação de diferentes grupos de interesse envolvidos, bem como a região geográfica desses grupos, a língua predominante nas cartas e como foi a característica dos comentários recebidos, sendo eles: concordantes, não concordantes, concordantes parcialmente e os não respondentes.

Os resultados apontaram que a maioria das cartas-comentário vêm da Europa, seguidas da Ásia e da América do Sul, e que geralmente os respondentes da Europa tendem a concordar com as alterações propostas pelo regulador, sendo que os únicos a não concordarem, foram a *Autorité des Normes Comptables* (ANC), regulador francês, por entender que a proposta não estava clara no quesito do uso de taxas de outros mercados ou do mercado negro e uma auditoria Deloitte Touche, por achar que a permutabilidade deve se dar a nível econômico e não no nível da entidade como proposto no ED/2021/4. Já a América do Sul adotou um tom mais crítico com relação à norma, com poucas respostas concordantes. Uma lacuna significativa foi o continente Oceania não ter enviado nenhuma carta.

Todas as grandes firmas de auditoria enviaram suas cartas e participaram da pesquisa, o que demonstra que estão todos interessados nesse processo de emissão de normas, bem como os reguladores e associações de contabilidade.

Um fato que chamou a atenção foi os respondentes individuais terem superado os preparadores das demonstrações, o que nos leva a refletir sobre a falta de interesse, conhecimento e aplicação da norma por parte da importante categoria dos preparadores.

Assim, foi atendido o segundo objetivo específico deste trabalho, que é analisar as cartas-comentário enviadas ao IASB em resposta ao ED/2021/4, com relação à falta de permutabilidade à luz da Teoria da Regulação.

Para ser respondida a questão de pesquisa, em dezembro de 2022, o IASB decidiu provisoriamente prosseguir com suas propostas de alterações a ED/2021/4, que serão levadas para análise e decisão do BOARD, no segundo trimestre de 2023:

Em resposta ao feedback, através do *Staff Paper Ap12*, o IASB decidiu provisoriamente fazer as seguintes alterações a proposta de emenda a IAS 21, com os passos que as entidades deverão levar em em conta na avaliação da permutabilidade:

(a) para fatores a serem considerados ao avaliar a permutabilidade

(i) esclarecer o que uma entidade não considera 'mercados não oficiais' ao avaliar a permutabilidade, quando faltar a permutabilidade, as entidades poderão usar taxas de câmbio desses mercados para estimar a taxa de câmbio à vista;

(ii) desenvolver um exemplo do 'método agregado' como aplicação, orientação e exemplo ilustrativo; e

(iii) esclarecer que uma entidade é obrigada a considerar todos os fatores ao avaliar a permutabilidade, e que a ausência de um fator indicaria uma falta de permutabilidade.

(b) para determinar a taxa de câmbio à vista

(i) emendar o parágrafo 19A proposto para afirmar que o objetivo de uma entidade ao estimar a taxa de câmbio à vista é refletir na data de mensuração a taxa na qual uma transação de troca ordenada ocorreria entre participantes sob condições econômicas vigentes.

Alem de perguntar ao IASB se ele concordaria com estas recomendações, e com relação a possíveis alterações em outras Normas Contábeis IFRS a saber;

(i) IFRS 1 Adoção Pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro; e

(ii) IFRS 13 Mensuração do Valor Justo;

Esta pesquisa não tem o intuito de exaurir o assunto, mas sim, deixar sua parcela de contribuição científica e trazer informações que apresentem novas oportunidades de pesquisa, já que são muito poucas as abordagens referentes a este tema.

Estudos desse tipo mostram-se interessantes por apresentarem o processo de normatização contábil em sua origem, exibindo evidências dos continentes que mais contribuem e quais as razões inseridas pelo *Board* para realizar alterações normativas.

REFERÊNCIAS

- Amarilla, R. (2021) *Tipos de Câmbio na Argentina*. Economática Argentina.
- Baldwin, R., & Cave, M. (1999). *Understanding regulation. Theory, strategy, and practice*. Oxford: Oxford University Press
- Bardin, L. (1977). *Análise de Conteúdo*. Tradução Luis Antonio Reto, Augusto Pinheiro. Edições 70.
- Barrionuevo Filho, A., & Lucinda, C. R de. (2004). *Teoria da regulação*. In C. Biderman, & P. Avarte (Orgs.). *Economia do setor público no Brasil* (Cap. 4, pp. 47-71). Rio de Janeiro: Elsevier.
- Barth, M. E. (1994). *Fair value accounting: evidence from investment securities and the market valuation of banks*. *The Accounting Review*, v. 69, n. 1, p. 1-25.
- Beaver, W. H. (1998). *Financial reporting: an accounting revolution*. 3. ed. New Jersey: Prentice Hall.
- Bernstein, M. H. (1995). *Regulating business by independent commission*. Princeton: Princeton University Press.
- Bushman, R.; Chen, Q.; Engel, E.; & Smith A. (2014). *Financial accounting information organization complexity and corporate governance systems*. *Journal of Accounting and Economics*, v. 37, n. 2.

- Cardoso, R. L., Saravia, E., Tenório, F. G., & Silva, M. A. (2009). *Regulação da contabilidade: teorias e análise da convergência dos padrões contábeis brasileiros aos IFRS*. Revista de Administração Pública, 43(4), 773–799.
- Cardoso, R. L., Silva, M. A., Mário, P. D. C., & Iudícibus, S. de. (2010). *Análise da regulação da contabilidade à luz da Teoria Tridimensional do Direito de Miguel Reale*. Revista Universo Contábil, 6(1), 6–27.
- Carmo, C. H. S.; & Ribeiro, A. M. (2015). *Lobbying na regulação contábil: desenvolvimentos teóricos e testes empíricos*. In: IX CONGRESSO ANPCONT, 2015. Anais Eletrônicos. Curitiba: ANPCONT.
- Cheyne, E. (2013). *A theory of voluntary disclosure and cost of capital*. Review of Accounting Studies, v. 18.
- Chiapello, E. & K. Medjad. (2009) “An Unprecedented Privatisation of Mandatory Standard Setting: The Case of European Accounting Policy”. *Critical Perspectives on Accounting* 20, nº4: 448-468
- Disponível em: <<http://congressos.anpcont.org.br/ix/anais/artigo/epc-168-lobbying-na-regulacao-contabildesenvolvimentos-teoricos-e-testes-empiricos>>
- De Souza Netto, J. L., Garcel, A., & Guilherme, G. C. (2022). *A regulação constitucional da tributação e da ordem econômica: a função social da empresa e da gestão no desenvolvimento da sociedade*. Revista Jurídica, 2(69), 292-314.
- Fernandes, J. L., & Schmidt, P. (2006) *Fundamentos de Conversão das Demonstrações Contábeis*. São Paulo: Atlas.
- Hendriksen, E. S.; & Van Breda, M. F. (2009). *Teoria da Contabilidade*. 5 ed. São Paulo: Atlas.
- IASB - International Accounting Standards Board (2018). *Conceptual Framework for Financial Reporting*. Recuperado de: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/publications/pdf-standards/english/2021/issued/part-a/conceptual-framework-for-financial-reporting.pdf>
- IASB - International Accounting Standards Board (2021). *Exposure Draft ED/2021/4 - Lack of Exchangeability*. Recuperado de: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/project/lack-of-exchangeability-amendments-to-ias-21/ed2021-4-lack-of-exchangeability-ias-21.pdf>
- IFRS Interpretations Committee. (2022). *Determining the spot exchange rate when exchangeability is lacking - Possible way forward*. Disponível em: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/meetings/2018/september/ifric/ap10.pdf>
- IFRS Interpretations Committee. (2018). *IAS 21 - Determination of the exchange rate when there is long-term lack of exchangeability*. Recuperado de: <https://www.ifrs.org/content/dam/ifrs/meetings/2022/september/ifric/ap05-lack-of-exchangeability-possible-way-forward.pdf>
- Ikuno L. M., Niyama J. K., Botelho D. R., & Santana C. M. (2010). *CONTABILIDADE INTERNACIONAL: Uma Análise da produção científica sobre nos principais periódicos internacionais da área (2000 a 2009)*.
- Jorissen, A., Lybaert, N., Orens, R. and Van der Tas, L. (2013), “A geographic analysis of constituents’ formal participation in the process of international accounting standard setting: Do we have a level playing field?”, *Journal of Accounting and Public Policy*, Vol. 32 No. 4, pp. 237–270.

- King, T. A. (2006). *More than a numbers game: a brief history of accounting*. New Jersey: John Wiley & Sons.
- Kothari, S. P., Ramanna, K., & Skinner, D. J. (2010). *Implications for GAAP from an analysis of positive research in accounting*. *Journal of Accounting and Economics*, 50, 246- 286.
- Landsman, W. R. (2005). *Fair value accounting for financial instruments: some implication for bank regulation. Basel: Bank for International Settlements. (BIS Working Paper, n. 209)*.
- Larson, R.K. & Herz, P.J. (2011), “*The academic community’s participation in global accounting standard-setting*”, *Research in Accounting Regulation*, Vol. 23 No. 1, pp. 34–45. 42.
- Larson, R.K. & Herz, P.J. (2013), “*A multi-issue/multi-period analysis of the geographic diversity of IASB comment letter participation*”, *Accounting in Europe*, Vol. 10 No. 1, pp. 99–151.
- Laux, C.; & Leuz, C. (2009). *The crisis of fair value accounting: making sense of the recent debate. Accounting, Organizations and Society*, v. 34, n. 6, p. 826-834.
- Leuz, C.; Pfaff, D.; & Hopwood, A. (2004). *The economics and politics of accounting*. Oxford: Oxford University, p. 269-284.
- Lima, S.H O, Oliveira, D.F e Coelho, A.C.D (2014): *Regulação e Regulamentação na Perspectiva da contabilidade*, XIV Congresso Usp de contabilidade
- Loss, G. R. (2011). *Contribuições à teoria da regulação no Brasil: fundamentos, limites do poder regulatório das agências*. In A. S. de ARAGÃO (Coord.).
- Martins, V. G., Machado, M. A. V., & Callado, A. L. C. (2013). *Relevância e Confiabilidade na mensuração de ativos biológicos a valor justo por empresas listadas na BM&FBOVESPA*. In Anais do Congresso Anpcont, VII.
- Niyama J. K. (2005). *Contabilidade Internacional: Atlas*, São Paulo.
- Nunes, A. P. P. (2022). *A influência dos grupos de interesse no processo de normatização da IFRS for SME. / Aluísio de Pádua Pereira Nunes*. São Paulo.
- Oliveira, N. A. L. de, Costa Júnior, J. V. da, & Silva, A. H. C. e. (2013). *Regulação contábil no Brasil: uma análise dos processos de audiência pública do comitê de pronunciamentos contábeis (CPC) nos anos de 2007 a 2011*. *Advances in Scientific and Applied Accounting*, 6(1), 49-65
- Pelucio-Grecco, M. C. (2013). *The Effect of Brazilian convergence to IFRS on earnings management by listed Brazilian nonfinancial companies. Brazilian Business Review*, 10(4), 110-132.
- Pietro, M. S. Z. D. *Limites da função reguladora das Agências diante do princípio da legalidade*, 2003.
- Reale, M. (1968). *Teoria tridimensional do direito*. 1ª ed. Saraiva. São Paulo.
- Rivas, K (2021), *Por que os Argentinos tem seis tipos de cambio?* www.investnews.com.br, consultado em 05/02/2022.
- Santos, E. S., & Calixto, L. (2010). *Impactos do início da harmonização contábil internacional (Lei 11.638/07) nos resultados das empresas abertas. RAE eletrônica*, 9.

- Scott, W. R. (2009). *Financial Accounting Theory* (5th ed.). New Jersey: Prentice Hall.
- Silva, M. A. (2007). *Análise da regulação contábil: um ensaio à luz da teoria tridimensional do direito, da teoria normativa da contabilidade e do gerenciamento da informação contábil, numa perspectiva interdisciplinar*. Dissertação de Mestrado, Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas, Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
- Stigler, G. J.; Friedland, C. (1962). *What can regulators regulate? The case of electricity*. *Journal of Law and Economics*, n. 5, p. 1-16.
- Suchman, M. C. (1995). *Managing Legitimacy: Strategic and Institutional Approaches*. *The Academy of Management Review*, 20(3).
- Suzart, J. A. da S., Souza, V. R. de, Carvalho, A. D. S., Riva, E. D., & Martins, E. (2012). *Informações societárias versus informações regulatórias: uma análise da relevância da informação contábil no contexto das concessionárias brasileiras do setor elétrico*. *Anais do Congresso USP de Controladoria e Contabilidade*, São Paulo, SP, Brasil, 12
- Szuster, N, Cardoso, R. L., & Szuster, F. R. (2013). *Contabilidade geral: introdução à contabilidade societária*. São Paulo: Atlas.
- Verrechia, R. E. (2004). *Policy implications from the theory-based literature on disclosure*, In book: *The Economics and Politics of Accounting*. Oxford: Oxford University Press, p. 149-163.
- Viscusi, W. K.; Vernon, J. M.; & Harrington JR., J. E. (2009). *Economics of regulation and antitrust*. 3 ed. Cambridge, Mass.: The MIT Press.
- Wingard, C., Bosman, J. & Amisi, B. (2016), “*The legitimacy of IFRS – An assessment of the influences on the due process of standardsetting*”, *Meditari Accountancy Research*, Vol. 24 No. 1, pp. 134–156.